



Número: **0600422-92.2024.6.05.0047**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **047ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO BA**

Última distribuição : **12/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Coligação O futuro Chegou (REPRESENTANTE)	
	ANNA CILIA SILVA COELHO (ADVOGADO)
SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS (REPRESENTADO)	
VITORIA REGIA CORDEIRO BANDEIRA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124077528	12/09/2024 19:24	Petição Inicial	Petição Inicial
124077531	12/09/2024 19:24	AIJE - Coligação O Futuro Chegou x Suzana - testemunhas	Petição
124077532	12/09/2024 19:24	TRASLADO - ATA NOTARIAL LIVRO 6A FLS. 74.77 09.09.24-VersaoImpressao (2)	Documento de Comprovação
124077536	12/09/2024 19:24	avaliador	Documento de Comprovação
124077535	12/09/2024 19:24	orientacoes	Documento de Comprovação
124077534	12/09/2024 19:24	Recomendação MPT - Assédio Eleitoral	Documento de Comprovação
124077533	12/09/2024 19:24	servidor	Documento de Comprovação
124077537	12/09/2024 19:24	Lei 2606-2016_compressed (1)	Documento de Comprovação
124077546	12/09/2024 19:24	Procuração da coligação_ assinada	Procuração

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO.



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:45

Número do documento: 24091219240976900000116853336

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219240976900000116853336>

Assinado eletronicamente por: ANNA CICILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 47ª ZONA ELEITORAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA.

***** URGENTE *****

A COLIGAÇÃO "O FUTURO CHEGOU" coligação partidária na majoritária, constituída, a princípio, pelos seguintes partidos: **MDB, PSB, e pelas Federações "Brasil da Esperança - Fé Brasil" (PT/PC do B/PV) e PSOL/REDE** com a finalidade de concorrer às eleições majoritárias de 2024 em Juazeiro/BA, com endereço eletrônico coligacaoofuturochegou@gmail.com, por seu representante legal, o Senhor **CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 463.288.405-78 e título de eleitor de nº 1167 0347 0540, com endereço à Rua Alan Kardec, nº 148, Santo Antônio, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-050; por um dos seus advogados, vem perante V. Exa. Oferecer cuja qualificação e endereços constam do instrumento procuratório anexo, propor com fulcro no artigo 30-A, da Lei nº 9.504/97,

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Em face de **SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**, candidata à Prefeita, inscrita no CPF sob o nº. 449.126.845-20, portadora do RG o nº. 4.155.307-17, SSP/BA; residente e domiciliada na Avenida Equador, n. 16, Bairro Maria Gorete, Juazeiro/BA, **VITÓRIA RÉGIA CORDEIRO BANDEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 931.201.845-00, RG sob o nº 06.628.802-93, SSP/BA, residente e domiciliada na AV MIGUEL SILVA SOUZA, 11, QD-E, BAIRRO



PALMARES, JUAZEIRO-BA, em face das razões de fato e de direito que passa a expor:

DO CABIMENTO. E DA LEGITIMIADADE.

O cabimento desta ação investigatória vem expressamente previsto nos artigos 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, que dispõe:

“Art. 22: **Qualquer partido político, coligação, candidato** ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (...)”.

Diante do dispositivo, dúvidas não existem quanto a legitimidade ativa da Coligação O Futuro Chegou e nem sobre o próprio cabimento da presente ação.

No que se refere à legitimidade passiva, também não existem dúvidas, visto que a jurisprudência e a doutrina são pacíficas em afirmar que são legitimados passivos os candidatos beneficiados pelos atos abusivos praticados, assim como as pessoas que praticaram as condutas abusivas:

“Questão de interesse surge quanto a legitimidade passiva ad causam, ou seja sobre quem pode ser acionado através da AIJE.

Durante muito tempo se compreendeu que os efeitos da AIJE apenas alcançariam aquelas pessoas efetivamente culpadas pela prática do ato vergastado, não podendo alcançar os que tivessem concorrido para o abuso de poder econômico, ou uso ilegal de transporte, nada obstante fossem beneficiados por esses fatos ilícitos. Mas desde o advento do Ac. 12.030 (rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 16.09.1991), houve uma nova linha jurisprudencial adotada pelo TSE, segundo a qual:

“A perda de mandato que pode decorrer da ação de impugnação, não é uma pena cuja imposição devesse resultar da apuração de crime eleitoral de responsabilidade do mandatário, mas, sim, consequência do comprometimento da legitimidade da eleição, por vício de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. Por isso, nem o art. 14, § 10 (da Constituição), nem o princípio do *due process of law*, ainda que se lhe empreste o conceito substantivo que ganhou na América do Norte, subordinam a perda do mandato à responsabilidade pessoal



do candidato eleito nas práticas viciosas que, comprometendo o pleito (...)"
(...)

Por essa razão, fica evidenciado que a ação de investigação judicial eleitoral pode ser proposta contra:

- os candidatos beneficiados pelo abuso do poder econômico e político...

- qualquer pessoa, candidato ou não-candidato, que beneficie ilicitamente algum candidato... (g.n.) (In Instituições de Direito Eleitoral, Editora Del Rey, 3.^a edição, Belo Horizonte, 2.000, págs. 312 e 313.)

Como veremos adiante, a atual prefeita e candidata à reeleição, Sra. Suzana Ramos, será beneficiada pelas condutas pois as ações ilícitas são direcionadas a favorecer a sua campanha e o mesmo deve ser dito da Sra. Vitória Bandeira, posto que compõe a chapa majoritária indicada pela Coligação "Aliança por Juazeiro".

Desta forma, as Investigadas são inquestionavelmente legitimadas para figurar no polo passivo da presente representação.

DO ABUSO DE PODER POLÍTICO

O legislador, buscando coibir o desvirtuamento das eleições pelo abuso do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, assim positivou regra no Código Eleitoral:

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

Pedro Roberto Decomain define o abuso de poder político como o **"emprego de serviços ou bens pertencentes à administração pública direta ou indireta, ou na realização de qualquer atividade administrativa, com o objetivo de propiciar a eleição de determinado candidato"**. (DECOMAIN, Pedro Roberto. Elegibilidade & Inelegibilidade. Obra jurídica – 2.000. p. 72)

O conceito de abuso de poder político ou de autoridade, também foi bem definido por ADRIANO SOARES DA COSTA, em obra já citada:

"Abuso de poder político é o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato. Sua gravidade consiste na utilização do munus público para influenciar o eleitorado, com desvio de finalidade".



E bastaria a previsão contida no já citado art. 22, da Lei Complementar n.º 64/90, para se acolher a pretensão ora deduzida, conforme comprovado pela farta prova carreada aos autos, sobre a qual trataremos em seguida.

SÚMULA DOS FATOS E DO DIREITO

A legislação eleitoral estabelece uma série de regras cujo objetivo é assegurar que todos os candidatos cujos nomes forem indicados por partidos e coligações possam participar da corrida eleitoral em condição de igualdade, apesar de existirem condições pessoais, partidárias ou financeiras que possam facilitar a realização de campanhas por alguns candidatos.

Nunca foi fácil garantir a paridade de armas a todos os candidatos, é verdade, no entanto, desde que foi autorizada no nosso ordenamento constitucional, a reeleição é apontada pelos especialistas como uma forma injusta de disputa eleitoral, haja vista que o exercente de mandato eletivo tem ao seu favor toda a estrutura administrativa por ele comandada e, querendo, pode desequilibrar a eleição a seu favor.

Em Juazeiro, durante o processo eleitoral em curso, a disparidade de forças entre a atual prefeita, Sra. Suzana Ramos, e os demais candidatos vem se mostrando a cada dia uma espécie de barreira quase que intransponível, pois, valendo-se da prerrogativa constitucional que autoriza a reeleição dos exercentes de mandatos eletivos, a atual mandatária lançou-se candidata ao cargo de prefeita e não tem demonstrado muito pudor em usar da condição de prefeita para favorecer a sua própria candidatura à reeleição.

Ao agir desta forma, a Investigada passou a violar uma série de normas previstas na legislação eleitoral, em especial aquelas contidas no art. 73 e seguintes da Lei Federal n.º. 9.504/1997.

Neste dispositivo foram previstas uma série de “condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais” e, dentre estas, merece destaque as que estão previstas nos incisos I, II, III e V, do art. 73, dentre outras regras mais específicas.

Ao agir desta forma, as Investigadas tornam-se passíveis da imposição das multas previstas no §4º, bem como sujeitas às penas aplicáveis

aos gestores públicos que praticam atos de improbidade administrava, sem prejuízo da aplicação das sanções pela prática de “desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade”, conforme estabelecido no art. 22, *caput*, da Lei Complementar nº. 64/1990 c/c art. 73, §12, da Lei Federal nº. 9.504/1997.

No caso concreto, a Sra. Suzana Ramos, no exercício do cargo de prefeito, decidiu conceder “progressão funcional” aos servidores da educação municipal.

Se por um lado sabemos que este é um direito já previsto na legislação, também sabemos que nunca antes foi realizada esta progressão durante um processo eleitoral em que a gestora de turno tenha se candidatado à reeleição.

No entanto, de maneira inusitada, mas nada surpreendente, este ano a Investigada resolveu realizar um procedimento prévio de avaliação dos servidores e escolheu os dias que antecedem a eleição para realizar “avaliações” dos servidores que, em caso de aprovação, galgarão novos níveis nas suas carreiras, enquanto os não “aprovados” na avaliação, serão preteridos.

Como dito acima, a legislação eleitoral estabelece uma série de condutas vedadas, todavia, dentre elas, podemos citar especificamente a proibição de conceder reajustes, promoções, vantagens financeiras, readequações financeiras *etc.* aos servidores no ano eleitoral.

A Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu art. 73, V e VIII, estatuiu que:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito**, ressalvados:

(...)

VIII - **fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos”.



Ao vedar estas condutas, o legislador buscou evitar que os exercentes de mandatos eletivos beneficiassem os servidores municipais com o intuito de auferir vantagens eleitorais indevidas.

Além de impedir a contratação de servidores, a Lei das Eleições decidiu proibir a concessão de reajustes que ultrapassem a recomposição dos prejuízos causados pela inflação e, também, a “readaptação” de vantagens.

Como todos sabemos, a Chefe do Executivo municipal foi eleita para exercer um mandato de 4 anos e, querendo, poderia ter corrigido eventuais equívocos identificados nas remunerações dos servidores municipais desde o dia em que tomou posse no cargo, inclusive concedendo progressões funcionais na forma da lei.

Ou seja, caso tivesse sido identificado que uma determinada categoria estava com a remuneração defasada, ou que haveria recursos disponíveis para assegurar uma melhoria numa determinada carreira, poderia a gestora ter concedido um reajuste compatível oportunamente.

Caso a carreira estivesse organizada de maneira equivocada e desfavorável para os servidores, poderia ter promovido uma reestruturação dos cargos e das respectivas remunerações, poderia até mesmo ter aprovado um novo plano de cargos mais favorável aos servidores.

Em se tratando de cargos organizados em carreiras, caso existisse a previsão legal, poderiam, ou melhor, deveriam, ter sido realizadas as promoções verticais e/ou horizontais previstas.

Estas ações são inerentes ao exercício do mandato eletivo e fazem parte da rotina diária de qualquer ente federado.

Todavia, com a aproximação do período eleitoral, é farta a literatura sobre gestores públicos que decidiram comprometer as contas públicas para conquistar a simpatia do eleitorado.

É neste contexto que, no passado, foram comuns alterações nas carreiras dos servidores, concessão de reajustes acima dos índices de inflação, concessão de promoções arbitrárias *etc.*

Tais alterações drásticas eram utilizadas de forma irresponsável e com o único intuito de obter a simpatia dos servidores municipais e, conseqüentemente, o mais importante: o seu voto.



Na história da República encontramos inúmeros casos de criação de verbas remuneratórias, reestruturação de carreiras, entre outras benesses concedidas às vésperas das eleições.

Muitas destas benesses eram autorizadas por lei em um determinado exercício, mas somente seriam pagas com recursos públicos a serem incluídos em leis orçamentárias de outros exercícios financeiros.

Foi exatamente para evitar que tais comportamentos se repetissem e que as finanças públicas fossem comprometidas pelos gestores em campanha que a legislação eleitoral proibiu a concessão de reajustes a partir dos seis meses que antecedem as eleições.

Desde a entrada em vigor da Lei Federal nº. 9.504/97, este tipo de comportamento passou a ser considerado uma conduta vedada no ano eleitoral.

Apesar disso, em plena campanha à reeleição, a Sra. Suzana Ramos decidiu dar início a um processo de “promoção” dos servidores municipais de educação.

Neste ponto é importante destacar que as carreiras ligadas ao magistério municipal estão previstas na Lei Municipal nº. 2.606, de 31 de março de 2016, através da qual foi instituído o “Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores públicos permanentes da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Juazeiro e dá outras providências”.

Neste diploma legal estão previstas as formas de promoção dos cargos incluídos nas carreiras ali criadas e, também, os critérios a serem observados.

Ocorre que, desde a sua aprovação, a Prefeitura Municipal de Juazeiro **nunca** realizou avaliações para conceder a progressão funcional dos servidores municipais.

Até o momento estas progressões vinham sendo concedidas de maneira automática ao final dos interstícios legais, no entanto, em 2024, a situação se alterou substancialmente, pois a prefeita-candidata à reeleição decidiu iniciar um processo de avaliação e convocou todos os servidores municipais para realizarem as suas próprias avaliações.

Para tanto, todos estão recebendo em seus e-mails e telefones (WhatsApp) cadastrados um link (<https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/>).



Ao acessar esta página os interessados na promoção são apresentados a um cronograma do processo de avaliação o qual teria se iniciado coincidentemente em 27 de agosto de 2024 e teria previsão de encerramento no dia 22 de outubro do mesmo ano.

Ou seja, respeitado o cronograma, os servidores serão avaliados durante o período eleitoral e serão promovidos logo após a data prevista para o segundo turno, conforme podemos ver no “print” abaixo:

avaliar.juazeiro.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DA BAHIA

AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DA BAHIA

Status da Avaliação: Autoavaliação disponível para o servidor

Cronograma:

- Período para o servidor realizar sua autoavaliação: 27/08 a 06/09
- Período para a chefia imediata realizar a avaliação do servidor: 09/09 a 13/09
- Divulgação dos resultados: 16/09 a 17/09
- Período para interposição de recursos: 18/09 a 22/09
- Divulgação do resultado dos recursos: 22/10 (podendo ser prorrogado por 30 dias)

ORIENTAÇÕES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO

- Visualizar Orientações Avaliador
- Visualizar Orientações Servidor
- Visualizar Orientações Gerais

Excelência, esta situação inusitada nunca aconteceu na história política de Juazeiro!

Até mesmo o sindicato representativo da categoria veiculou uma nota na imprensa afirmando que foi surpreendido ao ser comunicado pelos seus filiados que a Sra. Suzana Ramos teria decidido conquistar a simpatia dos servidores municipais com a oferta de conceder a promoção na carreira, algo que já lhes seria devido, desde que se submetessem a uma “avaliação” em pleno período eleitoral.

A nota publicada imprensa regional¹ foi redigida nos seguintes termos:

“A direção da APLB Sindicato em Juazeiro foi surpreendida nesta quinta-feira (29) por uma notícia de que a prefeitura teria iniciado um processo online de avaliação para fins de promoção dos professores do município em pleno período eleitoral.

¹ https://www.redegn.com.br/?sessao=noticia&cod_noticia=195709 (consulta realizada em 04/09/2024 às 18:31)

No entendimento do corpo jurídico da entidade, esta é uma situação inédita que constrange os trabalhadores em educação do município quando os obriga a se submeter a uma avaliação realizada no exato momento em que a campanha para a reeleição da prefeita está nas ruas em busca de votos.

A APLB Sindicato deixa claro a todos que a promoção dos professores é um direito garantido pelo Plano de Cargos e não pode servir como motivo para uma barganha espúria em busca de apoio à candidatura da atual mandatária do Município. De acordo com o advogado Helder Moreira, da assessoria jurídica da APLB, desde 2023 “a entidade vem buscando um entendimento com a Secretaria de Educação para que o processo de avaliação fosse realizado, sempre com o objetivo de assegurar aos seus filiados a promoção garantida pela legislação”.

Mesmo com todos os nossos esforços, a gestora sempre adotou um discurso evasivo até que, em pleno processo eleitoral, decidiu iniciar um processo de avaliação com a promessa de deferir as promoções depois da eleição.

Para o diretor da APLB Sindicato em Juazeiro, Gilmar Nery, “este comportamento é inaceitável e a APLB vai adotar todas as providências cabíveis para impedir que o direito à promoção na carreira seja utilizado como forma de barganha em troca de votos. A promoção é um direito e os prazos já foram perdidos. Por este motivo, a APLB exige que ela seja implantada na folha sem necessidade de os professores serem submetidos a constrangimentos durante o processo eleitoral”.

Conforme manifestação do próprio líder sindical, **é inegável que a conduta da Ré tem viés eleitoreiro e visa causar desequilíbrio ao processo eleitoral**, pois a numerosa categoria do magistério municipal tem potencial, caso seja cooptada a apoiar a prefeita-candidata, para desequilibrar o processo eleitoral a seu favor.

Situações como esta são consideradas uma forma de abuso do poder político, o qual decorre da utilização da estrutura da administração pública pelo agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, em benefício de determinada candidatura.

Quanto à matéria, dispõe o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90:

“Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido,



desvio ou abuso do poder econômico ou **do poder de autoridade**, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, **em benefício de candidato** ou de partido político, obedecido o seguinte rito": (...) (Destaque nosso).

Rodrigo Lopes Zílio define o abuso do poder político como "a prática de um ato, cometido por pessoa vinculada à administração pública, mediante desvio de finalidade e com o objetivo de causar interferência no processo eleitoral" ressaltando ainda que o exemplo mais comum desse tipo de excesso são as hipóteses de condutas vedadas, previstas nos arts. 73 a 77 da Lei das Eleições.

No caso concreto, com o objetivo de conquistar a simpatia do eleitorado, a Investigada prometeu conceder progressão funcional aos professores efetivos do Município logo após o fim do processo eleitoral.

Com isso, usando recursos públicos previstos na Lei Orçamentária Anual, a gestora pode conseguir mobilizar um grande número de eleitores, mais de 3.000, que seriam beneficiados pelas progressões já previstas na legislação municipal as quais, todavia nunca haviam sido precedidas de um processo avaliativo como o iniciado pela Investigada nos primeiros dias da campanha de 2024.

O temor entre os profissionais do magistério municipal é que as progressões lhe sejam negadas caso decidam apoiar outro candidato, pois qualquer manifestação política poderá resultar numa avaliação negativa por parte dos superiores hierárquicos, os quais exercem cargos em comissão/funções gratificadas e estão engajados na campanha e, muitas vezes, cometendo eles mesmos violações e abusos no período eleitoral.

Esta situação já seria grave o bastante, no entanto, tornou-se um ilícito de menor monta. Não se quer aqui dizer que oferecer a um número elevado de servidores municipais (mais de 3.000) a possibilidade de receber uma promoção na carreira em pleno período eleitoral seria algo normal, aceitável, mas a gravidade de uma outra situação faz desta algo menor.

Isso porque, no dia 04 de setembro de 2024, veio a público matéria jornalística dando conta que a administração municipal comandada pela Investigada Suzana Ramos estaria assediando profissionais contratados de

forma temporária e exigindo que estas pessoas participassem dos atos políticos por ela promovidos.

A chamada da matéria foi a seguinte: **“Professores contratados da Prefeitura de Juazeiro denunciam suposto crime de Assédio Eleitoral: ‘Obrigados a fazer ‘porta a porta’ e a participar de caminhadas. Uma pressão horrível”**”.

Segundo relatos feitos por eleitores, os profissionais contratados de forma temporária foram incluídos num grupo de WhatsApp denominado de “Porta a Porta”, através dele, pessoas ligadas à Secretaria de Educação - SEDUC² identificadas como “Leila SEDUC patrícia” e “Olga SEDUC”, entre outros, instavam constantemente os membros do grupo a preencher um formulário na plataforma “Google Forms”, através do qual deveriam informar: Nome, Local de Trabalho, Seção Eleitoral, nº. do título e se o funcionário havia sido convocado pela Justiça Eleitoral.

Segundo uma das administradoras, o formulário deveria ser preenchido por todos para “caso haja necessidade de fiscais a gente recruta vocês”.

Segundo a matéria, a coordenação da campanha da Sra. Suzana Ramos teria alugado um imóvel situado na Rua do Paraíso, na região central de Juazeiro, com o objetivo de realizar reuniões e orientar “gestores e coordenadores para pedir apoio e orientar suas equipes de contratados a fazerem porta a porta 3 vezes na semana”, ainda afirma que os “contratados são obrigados também a postar a foto do ‘porta a porta’ no grupo criado com este fim”.

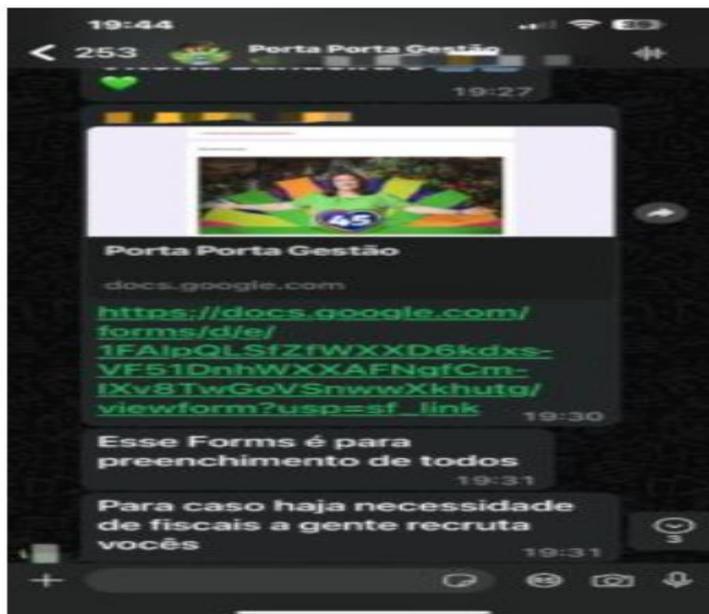
O endereço divulgado no blog pode ser acessado no seguinte link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfZfWXXD6kdxsVF51DnhWXXAFNgfCmIXv8TwGoVSnwwXkhutg/viewform?usp=sf_link.

Ele pode ser visualizado na matéria jornalística publicada pelo mesmo Blog no dia 05 de setembro de 2024³:

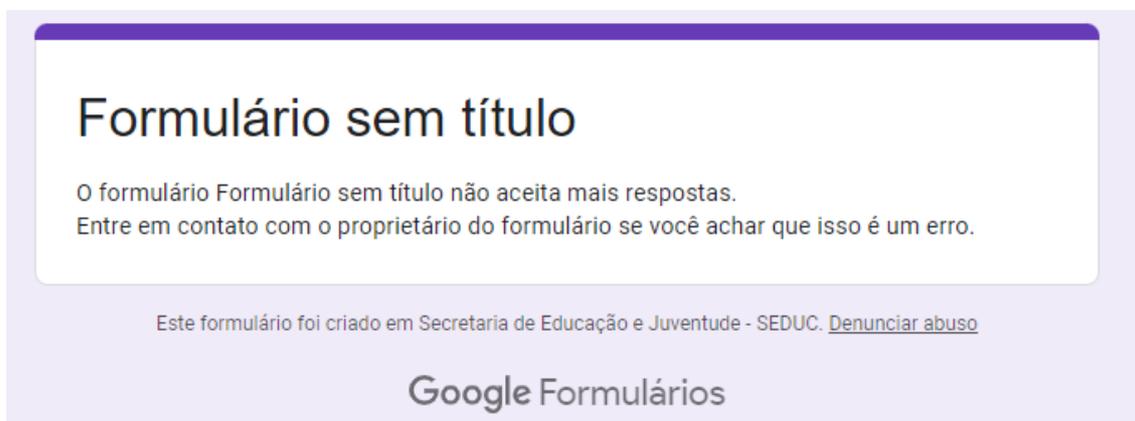
² <https://pretonobranco.org/2024/09/04/professores-contratados-da-prefeitura-de-juazeiro-denunciam-suposto-crime-de-assedio-eleitoral-obrigados-a-fazer-porta-a-porta-e-a-participar-de-caminhadas-da-prefeita-uma-pressao-horrivel/> (consulta realizada em 05/09/2024 às 21:47)

³ [Seduc/Juazeiro diz que denúncia de Assédio Eleitoral aos contratados “não procede”; PNB divulga prints do grupo “Porta a Porta” que apontam para o suposto crime | Preto no Branco](https://pretonobranco.org/2024/09/05/seduc-juazeiro-diz-que-denuncia-de-assedio-eleitoral-aos-contratados-nao-procede-pnb-divulga-prints-do-grupo-porta-a-porta-que-apontam-para-o-suposto-crime/) (consulta realizada em 10/09/2024 às 23:03)





Ele esteve disponível até a matéria jornalística ser divulgada. Tão logo o assunto começou a repercutir nos grupos de WhatsApp, a coleta de dados realizada através do formulário foi excluída, no entanto, ao acessar o link o usuário é direcionado para uma página (<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfZfWXXD6kdxsVF51DnhWXXAFNgfCmlXv8TwGoVSnwwXkhutg/closedform?pli=1>) na qual consta a informação de que o “Formulário não aceita mais respostas” e sugere que o interessado deve entrar em contato com o proprietário do formulário para obter maiores informações:



No entanto, algo nos chama atenção: neste endereço consta a informação de que o Formulário teria sido criado pela Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC.

Ou seja, **além de assediar os contratados temporários, a Investigada ainda determinou que os seus apoiadores utilizassem**



ferramentas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Juazeiro, em horário de expediente, para assediar os colaboradores e exigir a sua adesão aos eventos realizados pela candidata.

Todas as informações acima mencionadas, especialmente os endereços eletrônicos, foram devidamente verificadas e certificadas na Ata Notarial anexa.

Diante deste cenário, é manifesto o abuso de poder político, pois a Investigada Suzana Ramos está utilizando recursos municipais para favorecer a sua candidatura em detrimento às demais chapas registradas para concorrer às eleições municipais de 2024 em Juazeiro.

Conforme mencionado acima, a Lei Federal nº. 9.504/97 define entre o rol de condutas vedadas, as seguintes:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

(...)"

Em situações semelhantes, a Justiça Eleitoral entendeu que este tipo de comportamento configura a prática de abuso de poder político e, conseqüentemente, desafia a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº. 64/1990, neste sentido:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE. CONDUTA VEDADA. 73, V, DA LEI 9.504/97. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM.PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO.

Preliminar suscitada de ofício em razão de ausência de interesse recursal do Vice-Prefeito devido ao fato de os pedidos formulados contra ele na inicial terem sido julgados improcedentes. Mero erro material na peça recursal. Preliminar rejeitada.

MÉRITO

A sentença aponta quatro fatos como ensejadores da prática de abuso de poder político e conduta vedada a agente público, por parte dos recorridos:

- 1º fato: suposto abuso de poder político caracterizado pela cooptação de contratados da prefeitura para apoiarem a campanha política de Dilson (Prefeito em exercício e candidato à reeleição) supostamente praticada por Dilson e por seus corregionários Tatianne (Vereadora), Vailton (Secretário de Transportes), Frederico (Chefe de Gabinete de Dilson) e Geraldina (Secretária de Saúde).

O conjunto probatório dos autos demonstra que Dilson e Frederico praticaram atos que configuram abuso de poder político, mediante a utilização da máquina pública com desvio de finalidade, bem como a capacidade de tais atos provocarem o desequilíbrio do pleito, haja vista a diferença de votos na eleição majoritária entre as chapas do candidato recorrente e da candidata vencedora ter sido de apenas 77 votos.

- 2º fato: suposto abuso de poder político consistente em assédio supostamente praticado pela investigada Lis Betânia, a mando de Dilson, a servidores efetivos e contratados da atenção primária de saúde.

O conjunto probatório dos autos demonstra que Lis Betânia, a mando de Dilson, praticou atos que configuram abuso de poder político, mediante a utilização da máquina pública, bem como a capacidade de tais atos provocarem o desequilíbrio do pleito.

- 3º fato: suposta prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97 e de abuso de poder político consistentes na retaliação de motoristas que não o apoiavam politicamente e na redução do número de viagens a eles distribuídas.

O conjunto probatório é insuficiente para comprovar a prática de atos que configuram abuso de poder político e a conduta vedada consistente em dificultar ou impedir o exercício funcional dos motoristas efetivos e contratados da prefeitura que não apoiavam a campanha política de Dilson.

- 4º fato: suposta prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso V, da Lei das Eleições, em decorrência da contratação de professora, durante o período vedado.

Apesar de restar comprovado que houve a contratação de professora em período vedado e de o entendimento do TSE ser no sentido de que o cargo de professor não constitui serviço público essencial capaz de atrair a exceção prevista no art. 73,

inciso V, alínea d, da Lei nº 9.504/97, não foram produzidas provas do fim eleitoral da contratação. Conduta vedada não configurada.

Recurso a que se dá parcial provimento, mantendo a conclusão do julgamento pela parcial procedência da AIJE, para condenar a) Dilson, Frederico e Lis Betânia pela prática de abuso de poder político e declarar suas inelegibilidades por 8 (oito) anos seguintes ao pleito de 2020 e absolver a) Tatianne, Geraldina e Vailton da prática de abuso de poder político e b) Geraldina, Dilson e Lis Betânia da prática da conduta vedada prevista no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97. RECURSO ELEITORAL nº060132535, Acórdão, Des. Cassio Azevedo Fontenelle, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, 14/12/2023.

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. AIJE. CONDUTAS VEDADAS E ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE (ART. 73, INCISOS I E III, DA LEI Nº 9.504/97 E ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 E). PRELIMINAR. JULGAMENTO EXTRA PETITA. REJEITADA. MÉRITO: PREFEITO NÃO CANDIDATO À REELEIÇÃO E APOIADOR DE CANDIDATA AO MESMO CARGO. MANUTENÇÃO DAS SANÇÕES (ART. 73, § 4º, DA LEI Nº 9.504/97 E ART. 22, INC. XIV, DA LC Nº 64/90). CANDIDATAS NÃO DETENTORAS DE CARGO OU PODER DE MANDO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SUJEIÇÃO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 73 DA LEI Nº 9.504/97, AINDA QUE NA CONDIÇÃO DE MERAS BENEFICIÁRIAS DA CONDUTA VEDADA. SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE POR ABUSO DE PODER POLÍTICO. INCIDÊNCIA APENAS EM RELAÇÃO AO DETENTOR DE CARGO NO COMANDO DO PEDER EXECUTIVO MUNICIPAL E QUE PRATICARA AS CONDUTAS ABUSIVAS NESTA CONDIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Estando os fatos descritos e os pedidos devidamente especificados, o juiz não está vinculado aos dispositivos legais utilizados na inicial, segundo a teoria da substanciação. Precedentes;

2. Comprovado assédio/pressão exercido pelo recorrente, então Prefeito Municipal, a servidores públicos comissionados/ contratados, com suas respectivas exonerações/distratos contratuais e patente utilização de bem imóvel pertencente à Administração Direta (Sede da Prefeitura/Gabinete do Prefeito) e, ainda, de Secretários Municipais com o fim de angariar apoio à campanha eleitoral das candidatas recorrentes aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, tem-se a configuração de condutas vedadas (art. 73, incisos I e III, da Lei nº 9.504/97), e dada à gravidade das circunstâncias das condutas praticadas, a configuração cumulativa de abuso de poder político/autoridade (art. 22, inc. XVI, da LC nº 64/60);



3. Para a incidência da inelegibilidade, por abuso de poder político - artigo 22, caput, da Lei Complementar 64/90 -, é necessário que o candidato tenha praticado o ato na condição de detentor de cargo na administração pública. (Prec. RO nº 1413, Min. ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI, de 23.6.2009);

4. Não se sujeitam à sanção de inelegibilidade por abuso de poder de autoridade (art. 22, inc. XIV, da LC nº 64/90) as candidatas meramente beneficiárias mormente pela inexistência de provas que demonstrassem a atuação cooperativa de qualquer delas nas condutas abusivas perpetradas pelo então Prefeito; 5. Recurso eleitoral conhecido e provido em parte.

(TRE-GO - INJU: 49964 GO, Relator: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES, Data de Julgamento: 12/05/2014, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 1, Tomo 085, Data 15/05/2014, Página 4/5)

ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ARTIGO 73. LEI 9504/1997. PRELIMINARES. I - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS ALEGADOS. COMPROVAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS. MATÉRIA DE MÉRITO. REJEIÇÃO. II - ILEGITIMIDADE PASSIVA. FATOS RELACIONADOS DIRETAMENTE COM OS REPRESENTADOS. TEORIA DA ASSERÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO I - ENQUADRAMENTO DA CONDUTA VEDADA. MODIFICAÇÃO PELO REPRESENTANTE. NOVO CONTEXTO APÓS A PRODUÇÃO DE PROVA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO NOS FATOS. CONTRADITÓRIO OBEDECIDO. II - CONDUTA VEDADA. ARTIGO 73, INCISO I, DA LEI 9.504/97. UTILIZAÇÃO DE BENS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO. REUNIÕES POLÍTICAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONDUTA NÃO RECONHECIDA. III - CONDUTA VEDADA. ARTIGO 73, INCISO II, DA LEI 9.504/97. UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONDUTA NÃO RECONHECIDA. **IV - CONDUTA VEDADA. ARTIGO 73, INCISO III, DA LEI 9.504/97. UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES EM PROL DE CAMPANHA POLÍTICA. PRESSÃO SOBRE DETENTORES DE CARGOS COMISSIONADOS PARA ENGAJAMENTO EM CAMPANHA. COAÇÃO E AMEAÇA DE DEMISSÃO DOS SERVIDORES DISSIDENTES. CONFIGURAÇÃO. CONDUTA VEDADA CONFIGURADA. RESPONSABILIZAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO E SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ATO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CANDIDATO BENEFICIADO. PREVISÃO LEGAL.** V - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. CARGO COMISSIONADO. DESVIO DE FINALIDADE CONFIGURADO. CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VEDADA. ARTIGO 73, INCISO V, DA LEI 9.504/97, RESPONSABILIDADE CONJUNTA

DO PREFEITO, DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CANDIDATA BENEFICIADA. VI - EMBARAÇO AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. COMPROVAÇÃO. ARTIGO 73, INCISO V, DA LEI 9.504/97. CONFIGURAÇÃO.

A alegação de ausência de provas dos fatos elencados como conduta vedada não torna inepta a peça inaugural. Os fatos narrados são determinados como determinada é a motivação alegada pelo representante, o que, em tese, configuraria as práticas aventadas na representação. As condições da ação, segundo a Teoria da Asserção, devem ser verificadas no momento da propositura da representação e levando em consideração as alegações do representante. Segundo a inicial, dois dos representados teriam praticado ilícitos em favor da primeira representada, candidata a cargo de Deputada Estadual. A legitimidade passiva do agente público e do candidato é patente, porquanto esses possuem relação direta com o ato objeto da representação, não cabendo ser arguida como preliminar. (RE 20848 - ITAREMA/CE, Relator Juiz Roberto Viana Diniz de Freitas, DJE, tomo 47, data 12/3/2018, página 9/10). As condutas vedadas imputadas aos representados foram suficientemente comprovadas a partir de conversas entre os servidores do município e diálogo entre o Secretário Adjunto de Turismo e Cultura e uma servidora exonerada de cargo em comissão. Depoimento pessoal de ambas as partes corroboram a prova inicial trazida a lume, reforçando a caracterização de prática de conduta vedada face ao conjunto probatório harmonioso existente nos autos, consubstanciando-se nos ilícitos previstos no artigo 73, incisos III e V, da Lei das Eleicoes. **A utilização de Secretários Municipais e de seus subordinados para pressionar servidores sob sua hierarquia a se engajarem na campanha política de determinado candidato configura, inexoravelmente, a conduta vedada inserta no artigo 73, inciso III, da Lei das Eleicoes.** A ressalva legal disposta no artigo 73, inciso V, letra a, da Lei das Eleicoes não permite a dispensa dos ocupantes de cargo comissionados quando configurado o desvio de finalidade do ato, a configurar verdadeira moeda de troca pelo apoio político a nomeação ou continuidade do servidor no cargo em comissão. **O acervo probatório dos autos, constituído pelos depoimentos colhidos no âmbito administrativo e judicial e pela prova documental acostada, formam o necessário juízo de certeza para o reconhecimento da prática de condutas ilícitas previstas na Lei das Eleicoes, artigo 73, incisos III e V, com o claro objetivo de favorecer a candidatura da representada.** As sanções de perda de diplomas e de multa por conduta vedada a agentes públicos - art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/97 - devem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 20930, Acórdão, Relator (a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 03/08/2018) Representação julgada



parcialmente procedente para condenar os representados ao pagamento de multa.

(TRE-CE - RP: 060314866 CAUCAIA - CE 0603148-66, Relator: JOSÉ VIDAL SILVA NETO, Data de Julgamento: 22/10/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 205, Data 30/10/2019, Página 40/54)

A coação de servidores e contratados atingiu proporções tão consideráveis que o órgão do Ministério Público do Trabalho de Juazeiro, Bahia, expediu a Recomendação nº. 5826-2024, bem como divulgou na imprensa regional que instauraria procedimento para investigar a prática de Assédio Eleitoral cometido pelas Investigadas.

Nesta nota o MPT afirmou que:

“O Ministério Público do Trabalho (MPT) enviou nesta quarta-feira (11/09) para a Prefeitura de Juazeiro recomendação para que sejam adotadas medidas visando combater o assédio eleitoral a servidores e terceirizados do município.

A iniciativa foi tomada após o **registro de denúncia de que trabalhadores ligados ao Executivo municipal estariam sendo coagidos a participar de atos de campanha.** Antes mesmo da instauração do inquérito, foi expedida a recomendação com o objetivo de alertar os gestores municipais sobre a ilegalidade e sugerir que todos os servidores e terceirizados sejam comunicados pela Prefeitura sobre a ilegalidade de qualquer conduta que possa representar interferência sobre o livre direito de voto e expressão política do cidadão. Também foi encaminhado ofício ao Ministério Público do Estado para medidas relativas à lei eleitoral.

A recomendação estabelece prazo de 48 horas para que todos os servidores e terceirizados recebam informações que reforcem a liberdade de voto e manifestação política. O MPT sugere que o município convoque secretários, diretores e demais gestores para que todos se envolvam na tarefa de fazer chegar essa informação de forma clara à totalidade dos trabalhadores do município. A recomendação também estabelece que sejam comprovadas as ações adotadas até 24 após o prazo dado para as medidas recomendadas. **A denúncia indica que professores estariam sendo coagidos a participar de caminhadas e a usar plotagens e materiais de campanha de uma chapa concorrente nas eleições de outubro.**

(...)”.⁴

⁴ <https://pretonobranco.org/2024/09/11/mpt-faz-recomendacao-a-prefeitura-de-juazeiro-contra-o-assedio-eleitoral-a-gestao-tem-48-horas-para-reforcar-sobre-a-liberdade-de-voto-a-todos-os-servidores-e-terceirizados/> (consulta realizada em 11/09/2024 às 23:04)



O texto publicado pela assessoria de comunicação do Ministério Público do Trabalho apenas demonstra as proporções que os abusos de poder político cometidos pelas Investigadas vem alcançando.

Não existe mais pudor e nem qualquer tentativa de esconder as práticas abusivas. A impressão que temos é que a certeza da impunidade serve como um escudo para proteger as investigadas e evitar que elas venham a ser punidas pela Justiça Eleitoral.

Razão pela qual, desde já, pugnamos pelo recebimento da inicial e, conseqüentemente, pela instauração do processo investigatório que confirmará a prática das condutas abusivas e, ao final, sancionará as investigadas com a cassação das suas respectivas candidaturas.

DO PEDIDO LIMINAR

O Código de Processo Civil estabelece que a parte pode requerer tutela de urgência de natureza cautelar, nos seguintes termos:

“Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguaração do direito”.

Já o art. 381, I e III, do Código de Processo Civil, autoriza a produção antecipada de provas:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

- I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;
- II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;
- III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação”.**

No caso versado nos autos, conforme exposto anteriormente, temos a comprovação de que um grupo de WhatsApp foi criado com a finalidade de coagir servidores municipais a participar dos atos de campanha das Investigadas.

Ficou comprovado, ainda, que foi compartilhado neste grupo um formulário elaborado na plataforma Google Forms, o qual, todavia, já foi removido e não se encontra mais disponível para preenchimento ou acesso.



Apesar disso, ao consultar o link, é possível identificar que o Formulário teria sido elaborado pela Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC, ou seja, órgão da administração municipal.

Daí porque é indispensável a intimação da plataforma digital Google, responsável pelo serviço “Google Forms” para que sejam fornecidos nos autos os dados do titular da conta Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC, utilizada para criação do formulário, o responsável pela administração da conta, o endereço IP do computador que criou o formulário, bem como o dia e a hora da criação.

A produção desta prova é indispensável para o deslinde do presente feito na medida em que a comprovação de que prepostos da SEDUC, subordinados à Sra. Suzana Ramos foram os responsáveis pela criação do formulário, utilizando uma conta da própria Secretaria de Educação e Juventude, com seus equipamentos e no horário e local de trabalho.

Daí porque é indispensável que, *in limine litis*, seja determinada a intimação do Google para que forneça as informações indispensáveis para a comprovação dos fatos alegados na inicial e que justificam a própria existência da presente ação.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

1. A intimação do GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.590/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP, para que forneça os dados de acesso da conta da Secretaria de Educação e Juventude – SEDUC, responsável pela criação do formulário criado através da plataforma “Google Forms” que, enquanto esteve disponível, podia ser acessado através do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfZfWXXD6kdxsVF51DnhWXXAFNgfCmIXv8TwGoVSnwwXkhutg/viewform?usp=sf_link, compartilhado através de grupos de WhatsApp, bem como para que informe os dados do titular da conta, a data, o horário e o local (endereço IP) de criação, bem como informe os dias,



horários e local em que o formulário foi acessado pelo criador (conta SEDUC), bem como o endereço IP de tais acessos desde a sua criação até a sua exclusão definitiva;

2. Que o Cartório da 47ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 17, *caput* e §2º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, certifique a efetiva disponibilização existência do endereço <https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/>;

3. O recebimento da inicial e a instauração de ação de investigação judicial eleitoral, notificando-se os Investigados Suzana Alexandre de Carvalho Ramos, Vitória Régia Cordeiro Bandeira, nos endereços declinados no preâmbulo desta, para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei Complementar n.º 64/90, prosseguindo-se no rito estabelecido neste artigo;

4. A intimação da Prefeitura Municipal de Juazeiro para que indique os nomes e demais dados pessoais e funcionais das pessoas identificadas como “**Leila SEDUC patrícia**”, “**Willany Reis**” e “**Olga Ribeiro SEDUC**”, administradores do grupo de WhatsApp denominado “Porta Porta Gestão”;

5. Ao final, a procedência desta representação, para que a ambas as representadas Suzana Alexandre de Carvalho Ramos e Vitória Bandeira sejam apenadas com a pena de cassação de seu registro de candidatura ou, em caso de julgamento após o pleito e em caso de eleição destas, do diploma, e por consequência do mandato, bem como a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição em que se verificaram os abusos acima narrados nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90.

6. Protesta e requer, ainda, provar o quanto acima alegado, por todos os meios e formas em direito admitidos, requerendo a juntada dos inclusos.

Juazeiro (BA), 11 de setembro de 2024

ANNA CICÍLIA SILVA COELHO
OAB/BA N. 50.868

GIZÂNIA ALVES NUNES

OAB/BA 29.297



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:45

Número do documento: 24091219241184700000116853339

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219241184700000116853339>

Assinado eletronicamente por: ANNA CILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:13

ROL DE TESTEMUNHAS

1. **Gilmar Nery da Silva**, brasileiro, professor, portador do RG nº. 359564100, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 345.809.565-91, com endereço na Rua Cícero Feitosa, nº. 166, Centro, Juazeiro, Bahia;
2. **Antônio Carlos dos Santos**, brasileiro, professor aposentado, portador do RG nº. 01602777-95, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 211.294.954-34, domiciliado na Rua Cícero Feitosa, nº. 457, Alagadiço, Juazeiro, Bahia;
3. **Olga Ribeiro**, telefone para contato (74) 98848-5993, demais dados a serem obtidos junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro, Bahia;
4. **Willany**, telefone para contato (74) 98818-8863, demais dados a serem obtidos junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro, Bahia;
5. **Leila Patrícia**, demais dados a serem obtidos junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro, Bahia.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Juazeiro-BA

1º Tabelionato de Notas CNS. 13.575-6

Belª. Cláudia de Araújo Santos - Tabeliã

Livro: 6-A Folhas: 074 Protocolo: 29550

ATA NOTARIAL, como segue:

SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem, que aos 09 (nove) dias do mês de Setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, neste **1º Cartório de Notas**, situado à Rua Cícero Feitosa, 427, Alagadiço, eu, **Belª Cláudia de Araújo Santos, Tabeliã**, recebo a solicitação verbal de **ANNA CICILIA SILVA COELHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 13.473.954-07, expedido por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.594.345-69, com endereço profissional da Rua Alan Kardec, nº 82, Edf. Thereza Bonfim, pavimento térreo comercial, Santo Antônio, Juazeiro-BA. Reconheço a identidade da presente e sua capacidade para o ato, dou fé. Pedira-me a solicitante para verificar publicação, realizada no blog preto no branco no dia 04/09/2024, cujo link se segue <https://pretonobranco.org/2024/09/04/professores-contratados-da-prefeitura-de-juazeiro-denunciam-suposto-crime-de-assedio-eleitoral-obrigados-a-fazer-porta-a-porta-e-a-participar-de-caminhadas-da-prefeita-uma-pressao-horrivel/>. Pediu também para verificar mensagem recebida no seu WhatsApp, encaminhada pelo contato Dr. Godoberto Reis, (87) 98157-6411. Através da conexão telefônica ao provedor que atende este Tabelionato, acesso o site da rede de comunicação **INTERNET**, a seguir mencionados e verifico o seguinte: A partir das 9h32min, do dia 09/09/2024, a pedido da solicitante, acesso o endereço eletrônico <https://pretonobranco.org/>, e localizo a publicação do dia 04/09/2024, link acima, cuja imagem se segue:

Esse documento foi assinado por CLAUDIA DE ARAUJO SANTOS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código LMHW7-QRLEC-BTHDF-QFGE5



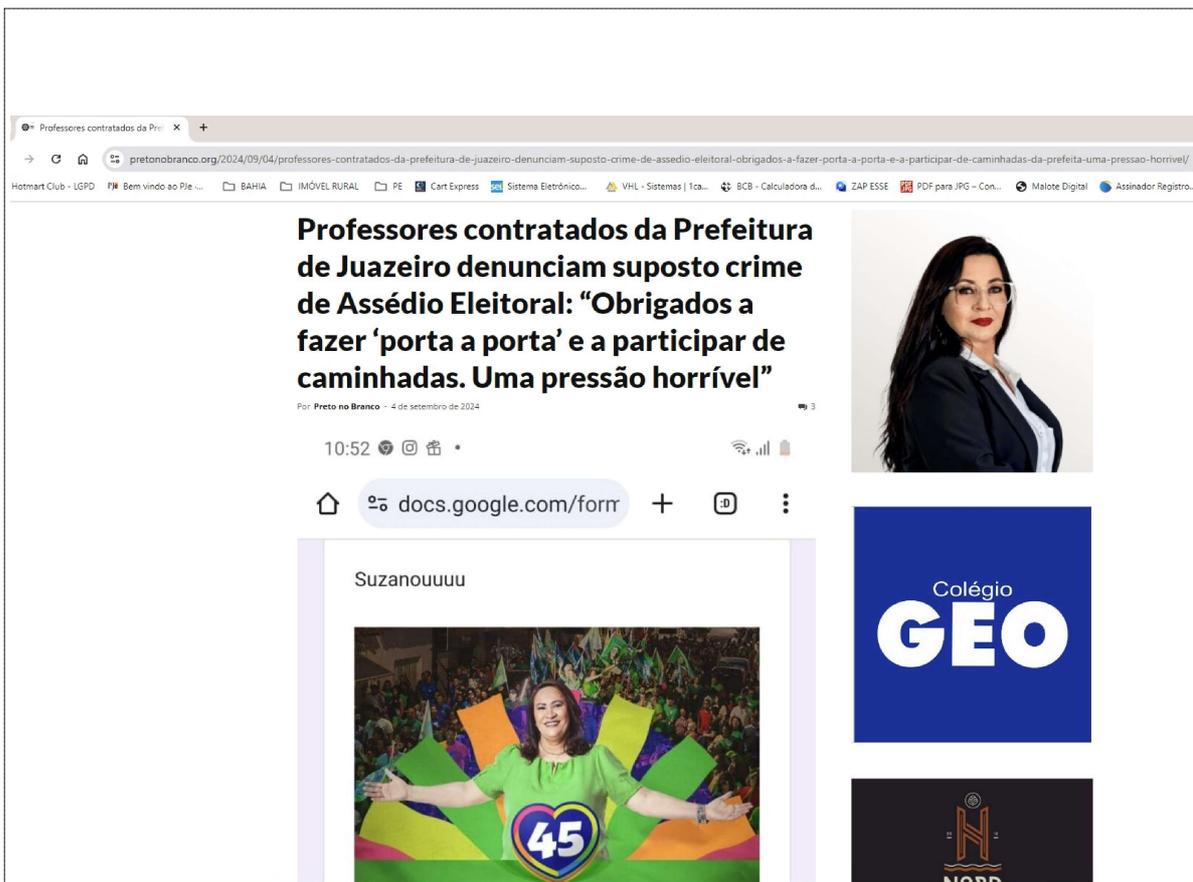
Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:46

Número do documento: 24091219241379900000116853340

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219241379900000116853340>

Assinado eletronicamente por: ANNA CICILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:15





Ao clicar no link disponibilizado pelo blog, aparece a seguinte imagem:



Esse documento foi assinado por CLAUDIA DE ARAUJO SANTOS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código LMHW7-QRLEC-BTHDF-QFGE5



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:46
Número do documento: 2409121924137990000116853340
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409121924137990000116853340>
Assinado eletronicamente por: ANNA CICILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Juazeiro-BA

1º Tabelionato de Notas CNS. 13.575-6

Belª. Cláudia de Araújo Santos - Tabeliã

Livro: 6-A Folhas: 075 Protocolo: 29550

Segue conteúdo da matéria:

Um grupo de professores contratados da Secretaria de Educação de Juazeiro, em contato com o PNB, denunciaram um suposto caso de assédio eleitoral, a que estariam sendo submetidos. Os profissionais, pedindo anonimato, relataram que estão sendo coagidos a participarem das caminhadas da campanha eleitoral da candidata à reeleição, Suzana Ramos e também de fazer “porta a porta”, estratégia utilizada para contato direto com o eleitor.

Confira relatos:

“Eles alugaram salas no prédio chique para reuniões, que fica na Rua do Paraíso, chamou gestores e coordenadores para pedir apoio e orientar suas equipes de contratados a fazerem o ‘porta a porta’ 3 vezes na semana e também participarem das caminhadas da prefeita. Os contratados são obrigados também a postar a foto do ‘porta a porta’ no grupo que criaram e é chamado de ‘porta a porta’. Os gestores e coordenadores que têm carro também estão sendo obrigados a plotarem os veículos e botarem adesivos. Depois de um dia de trabalho, temos que fazer campanha. Estão fazendo muita pressão. Está horrível para trabalhar”, denunciou uma profissional.

“Nós concursados estamos sendo obrigados a fazer porta a porta. Mandaram uma ficha para sairmos de porta em porta perguntando: Em quem iria votar? O número da casa, se aceita adesivo, quantas pessoas votam na casa. O pessoal da prefeita está enviando um formulário para os contratados preencherem,” denunciou um contratado.

“Um as escolas estão usando o ‘Google Forms’ e outras escolas estão usando formulário impresso. Inclusive, os contratados serão acompanhados por um fiscal para ver se estão atuando mesmo. O nível de pressão é muito grande e os contratados estão se submetendo para garantir o emprego”, disse um profissional.

Esse documento foi assinado por CLAUDIA DE ARAUJO SANTOS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código LMHW7-QRLEC-BTHDF-QFGE5



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:46

Número do documento: 24091219241379900000116853340

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219241379900000116853340>

Assinado eletronicamente por: ANNA CICILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:15



“Na escola em que eu trabalho a equipe gestora fez reunião com os contratados sobre as paralisações e chamaram os contratados de ‘massa de manobra’, dizendo que nós não temos os direitos dos concursados”, relatou outro.

Estamos enviando as denúncias para a coordenação da campanha citada e também para o Ministério Público.

Assédio Eleitoral

O assédio eleitoral, popularmente chamado de “voto de cabresto” é crime. Para evitar que um trabalhador ou servidor público sofra a pressão direta ou indireta dos patrões ou dos chefes imediatos para votar em determinado candidato, as centrais sindicais lançaram, na última terça-feira (3), um aplicativo onde é possível que o trabalhador denuncie essa prática antidemocrática.

O lançamento ocorre em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT). A iniciativa partiu da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Força Sindical, Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST), União Geral dos Trabalhadores (UGT), Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), Pública, Intersindical e MPT. A denúncia pode ser feita na página do Fórum das Centrais Sindicais.

O voto livre é um direito fundamental que deve prevalecer em todas as situações

Segundo dados extraídos do sistema informatizado do MPT, em 2022, foram expedidas 1.512 recomendações e ajuizadas 105 ações civis públicas contra o assédio eleitoral.

As centrais sindicais e o MPT disponibilizaram cartilhas para que os trabalhadores identifiquem as abordagens ilícitas no ambiente de trabalho.

Redação PNB

Esse documento foi assinado por CLAUDIA DE ARAUJO SANTOS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código LMHW7-QRLEC-BTHDF-QFGE5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

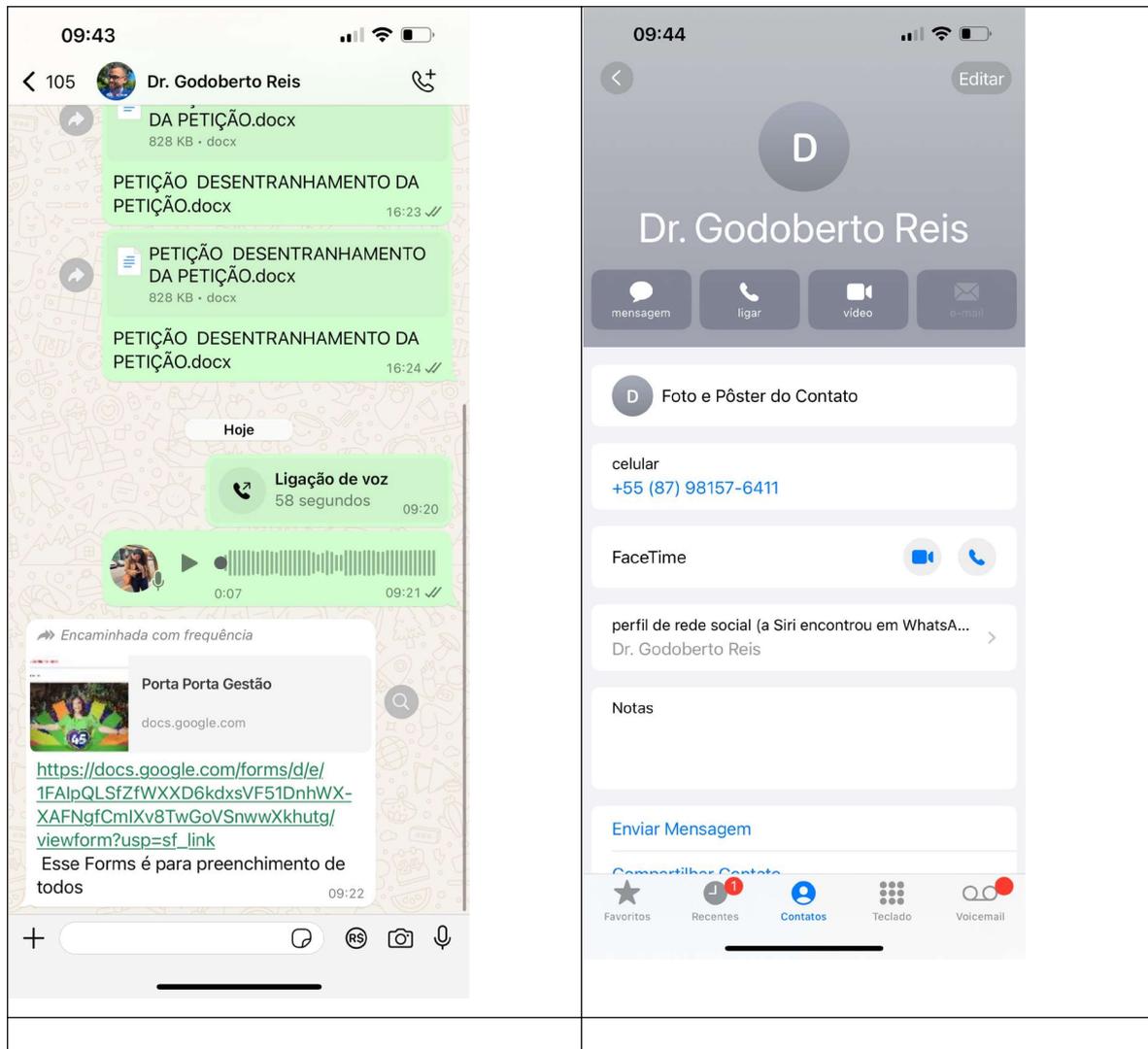
Comarca de Juazeiro-BA

1º Tabelionato de Notas CNS. 13.575-6

Belª. Cláudia de Araújo Santos - Tabeliã

Livro: 6-A Folhas: 076 Protocolo: 29550

Em seguida, pedira-me a solicitante para verificar mensagem de WhatsApp. Acesso o ícone denominado "WhatsApp" em seu celular, ato que faz surgir uma tela com diversas guias com nomeações próprias. Dentre estas guias, a pedido e indicado pela solicitante, cliço e acesso a guia com a denominação Dr.Godoberto Reis, contato (87) 98157-6411:



Ao clicar no link do formulário google: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfZfWXXD6kdxsVF51DnhWXXAFNgfCmIXv8TwGoVSnwwXkhtg/viewform?usp=sf_link, remete ao seguinte formulário expirado, contendo a informação que foi elaborado pela Secretaria de Educação e Juventude - SEDUC:

Esse documento foi assinado por CLAUDIA DE ARAUJO SANTOS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código LMHW7-QRLEC-BTHDF-QFGE5



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:46

Número do documento: 24091219241379900000116853340

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219241379900000116853340>

Assinado eletronicamente por: ANNA CILILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:15

Formulário sem título

docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfZfWXXD6kdxsVF51DnhWXXAFNgfCmlXv8TwGoVSnwwXkhtug/closedform

mart Club - LGPD Bem vindo ao PJe ... BAHIA IMÓVEL RURAL PE Cart Express Sistema Eletrônico... VHL - Sistemas | Tca... BCB - Calculadora d... ZAP ESSE PDF para JPG - Con...

Formulário sem título

O formulário Formulário sem título não aceita mais respostas.
Entre em contato com o proprietário do formulário se você achar que isso é um erro.

Este formulário foi criado em Secretaria de Educação e Juventude - SEDUC. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários

Formulário sem título

O formulário Formulário sem título não aceita mais respostas.
Entre em contato com o proprietário do formulário se você achar que isso é um erro.

Este formulário foi criado em Secretaria de Educação e Juventude - SEDUC. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários

Para constar, lavro a presente ata, de acordo com a competência exclusiva que me conferem a Lei n. 8.935, de 18/11/1994, em seus incisos III dos arts. 6º e 7º e o art. 384 do Código de Processo Civil Brasileiro. **Nada mais havendo**, tendo lido, verificado e constatado todas as informações solicitadas, conforme descrito acima, encerro a presente ata notarial.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DE ARAUJO SANTOS
CPF: 036.236.624-10
Certificado emitido por AC SINCOR RFB G5
Data: 09/09/2024 11:28:27 -03:00


Bel^a. CLÁUDIA DE ARAÚJO SANTOS
TABELIÃ

Esse documento foi assinado por CLAUDIA DE ARAUJO SANTOS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código LMHW7-QRLEC-BTHDF-QFGE5



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:46

Número do documento: 24091219241379900000116853340

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219241379900000116853340>

Assinado eletronicamente por: ANNA CILILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Juazeiro-BA
1º Tabelionato de Notas CNS. 13.575-6
Belª. Cláudia de Araújo Santos - Tabeliã

Livro: 6-A Folhas: 077 Protocolo: 29550

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2805.AC246778-8
7GQG.6SCP.PP.
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



DAJE(S): 036467, 036462. Emolumentos: R\$ 292,93. Taxa de Fiscalização: R\$ 208,03. FECOM: R\$ 80,06. PGE: R\$ 11,65. FMMPBA: R\$ 6,06. Defensoria Pública: R\$ 7,77. Valor Final: R\$ 606,50.

COLHIDA A ASSINATURA ELETRÔNICA DA SOLICITANTE **ANNA CÍCILIA SILVA COELHO** POR MEIO DO CERTIFICADO DIGITAL NOTARIZADO. REALIZADA A VIDEOCONFERÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DO ATO, UTILIZANDO A PLATAFORMA DO E-NOTARIADO, TUDO ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. TRASLADADA EM SEGUIDA, DOU FÉ, ASSINO POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL ICP/BRASIL.

Matrícula Notarial Eletrônica: 135756.2024.09.09.00000470-74

Esse documento foi assinado por CLAUDIA DE ARAUJO SANTOS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código LMHW7-QRLEC-BTHDF-QFGE5



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:46
Número do documento: 24091219241379900000116853340
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219241379900000116853340>
Assinado eletronicamente por: ANNA CÍCILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:15



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LMHW7-QRLEC-BTHDF-QFGE5

Matrícula Notarial Eletrônica: 135756.2024.09.09.00000470-74

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ CLAUDIA DE ARAUJO SANTOS (CPF 036.236.624-10) em 09/09/2024 11:28

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/LMHW7-QRLEC-BTHDF-QFGE5>





Orientações para o Avaliador Realizar a Avaliação



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:46
Número do documento: 24091219241600300000116853344
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219241600300000116853344>
Assinado eletronicamente por: ANNA CILILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:17

Área de acesso para avaliação

- <https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/index>

Passo 1



The screenshot shows a web browser at the URL [avaliar.juazeiro.ba.gov.br](https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/index). The page header includes the logo of the Municipality of Juazeiro da Bahia and the text 'Prefeitura de Juazeiro da Bahia | DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município'. Below the header, there are two buttons: 'Avaliador' and 'Servidor'. The 'Avaliador' button is highlighted with a blue box and an arrow labeled 'Passo 1'. The main content area is titled 'AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DA BAHIA'. It contains a link for more information: 'Para mais informações, acompanhe em doem.org.br/ba/juazeiro' and a 'Cronograma' button. The status of the evaluation is 'Em Andamento'. At the bottom, there is a 'PUBLICAÇÕES' section and a footer for 'Prefeitura de Juazeiro da Bahia'.



Efetuar Login

- <https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/index>

Passo 2

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

CPF

SENHA [Esqueceu sua senha?](#)

Entrar

[Página inicial](#)



Realizar a avaliação

- <https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/index>

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

Olá, avaliador(a) Nely Khoury

Cód. Cadastral: 1 Cargo: Lotação: Recursos Humanos
Nome: Nely Khoury Secretaria: SEGESP

Avaliação de Servidores

Ordem	Nome	Matricula	Cargo	Função Exercida	Nível	Classe	Regime	Admissão	Secretaria	Lotação	Status	Avaliar
1	AQUILA MANUELA NUNES GUIMARAES DA COSTA	376	TELEFONISTA	TELEFONISTA	P2	C9	Efetivo	18/07/2002	SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS	GESTAO DE PESSOAS - RECURSOS HUMANOS	Não avaliado	
2	CECILIA LUISA RODRIGUES MACEDO	20243	AUXILIAR TECNICO DE PESSOAL	AUXILIAR TECNICO DE PESSOAL	P3	C4	Efetivo	30/01/2017	SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS	GESTAO DE PESSOAS - RECURSOS HUMANOS	Não avaliado	

Passo 3



Realizar a avaliação

- <https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/index>

Competências

Para avaliar as Competências, utilize as seguintes graduações:

- GRAU 1: O funcionário possui competência muito abaixo do esperado e/ou não aplica a competência no desenvolvimento de suas atividades conforme o esperado.
- GRAU 2: O funcionário possui a competência abaixo do esperado e/ou apresenta uma lacuna significativa em relação à aplicação da competência na realização das atividades.
- GRAU 3: O funcionário possui a competência em grau adequado ao desenvolvimento das atribuições do cargo e/ou aplica a competência corretamente em suas atividades.
- GRAU 4: O funcionário adquiriu e desenvolveu plenamente a competência estando acima do esperado e/ou aplica a competência em grande escala, tornando-se referência em sua área de atuação.

Competências Essenciais - (Institucionais)

1. Comprometimento

Indicadores	Servidor	Avaliador
1.1 - Apresenta iniciativa e disponibilidade na realização de suas atividades.	Não Avaliado	Avaliar ▾ Avaliar Grau 1 Grau 2 Grau 3 Grau 4 Avaliar ▾
1.2 - Propõe melhorias na execução dos objetivos e resultados do seu trabalho.	Não Avaliado	
1.3 - Atua como disseminador da imagem positiva de sua área e da Instituição.	Não Avaliado	
1.4 - Identifica a contribuição do seu trabalho para o alcance dos objetivos da Instituição.	Não Avaliado	Avaliar ▾
1.5 - Conhece e busca alinhar os valores da Instituição nas suas atividades junto aos clientes internos e cidadãos.	Não Avaliado	Avaliar ▾

Passo 4







Orientações Gerais de Avaliação de Competências e Desempenho

1. O servidor deve realizar sua autoavaliação, observando rigorosamente os prazos descritos no cronograma. Após a conclusão da autoavaliação, o avaliador terá a responsabilidade de avaliar o servidor, também seguindo os prazos estipulados no cronograma;
2. O avaliado conhecerá o resultado final através da entrevista de avaliação a ser realizada com o seu avaliador. O avaliado poderá apontar discordâncias, durante a entrevista, garantindo o direito da ampla defesa e o contraditório. O avaliador poderá: concordar com as considerações do avaliado e retificar a avaliação total ou parcial; ratificar sua avaliação, refutando justificadamente as considerações do avaliado;
3. Caso o avaliado discorde de algum aspecto da avaliação, haverá um prazo de 5 dias para o servidor interpor seu recurso;
4. Uma vez encerrado o prazo para recursos, a comissão terá 30 (trinta) dias para analisar, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período
5. O avaliador também deverá assinar o formulário, finalizando assim o processo de avaliação. O servidor deverá aguardar a atualização de sua avaliação, que será disponibilizada após a conclusão de todas as etapas.





6. **APENAS** os servidores em posição de promoção deverão anexar os certificados;
7. Os servidores efetivos, exceto professores e guardas municipais, ocupantes das classes 1, 2 e 3 que estiverem no padrão 3, ou nas classes acima (4,5,6, 7...), no padrão 4, estão em posição de **promoção**, logo devem anexar os certificados. Ou seja, o servidor que estiver no último padrão da classe, está em posição de promoção.

ASSISTENTE - GRUPO 2				
PADRÃO	I	II	III	IV
CLASSE 5	1.308,35	1.327,98	1.347,90	1.368,11
CLASSE 4	1.214,76	1.232,98	1.251,47	1.270,24
CLASSE 3	1.144,77	1.161,94	1.179,37	
CLASSE 2	1.078,82	1.095,01	1.111,43	
CLASSE 1	1.016,67	1.031,92	1.047,40	

6. Os servidores que estiverem em classes e padrões diversos dos acima mencionados, estão em posição de **progressão**, assim não precisarão anexar certificados.





7. Professores e Guardas Municipais ocupantes do padrão 3, independente da classe, estão em posição de **promoção**, logo devem anexar os certificados.

PROFESSOR			
PADRÃO	I	II	III
CLASSE 5	1.308,35	1.327,98	1.347,90
CLASSE 4	1.214,76	1.232,98	1.251,47
CLASSE 3	1.144,77	1.161,94	1.179,37
CLASSE 2	1.078,82	1.095,01	1.111,43
CLASSE 1	1.016,67	1.031,92	1.047,40

GUARDA MUNICIPAL				
PADRÃO	CARGO	I	II	III
CLASSE V	Inspetor	1.308,35	1.327,98	1.347,90
CLASSE IV	Subinspetor	1.214,76	1.232,98	1.251,47
CLASSE II	Guarda 1ª	1.144,77	1.161,94	1.179,37
CLASSE II	Guarda 2ª	1.078,82	1.095,01	1.111,43
CLASSE I	Guarda 3ª	1.016,67	1.031,92	1.047,40

8. Os Professores e Guardas Municipais que estiverem em classes e padrões diversos dos acima mencionados, estão em posição de **progressão**, portanto não precisarão anexar certificados.

9. As informações de classe e padrão estão no contracheque de cada servidor.





RECOMENDAÇÃO N.º

NF 000250.2024.05.003/4-70

NOTICIADO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

TEMA(s): 09. Temas Gerais

09.18. Outros temas

Complemento: Assédio Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho signatária, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), bem como os artigos 6º, inciso XX, e 84 da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União),

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho tem por incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o que inclui a promoção da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da justiça social nas relações laborais (CRFB, artigos 1º, III e IV, 127, caput, e 170);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho compete a adoção das medidas de natureza extrajudicial e judicial necessárias ao alcance daquelas finalidades, notadamente a expedição de Recomendações, a instauração de Inquérito Civil Público, a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como o ajuizamento de Ação Civil Pública, nos moldes do artigo 129, III e VI, da CRFB, dos artigos 6º, VII, XIV e XX, e 83, III, da Lei Complementar n.º 75/1993, além dos artigos 1º e 5º, I, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 repele a discriminação sob quaisquer de suas formas (arts. 1º, 2º e 7º), na medida que toda pessoa é digna de igual consideração e respeito;

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (Decreto n.º 10.088/2019, Anexo XXVIII), norma de status supralegal, que versa sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão, em seu artigo. I, “a”, proíbe *“toda distinção, exclusão ou preferência, com base em*



raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, que tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político (CRFB, art. 1º, II, III, IV e V) e possui como um dos seus objetivos o de *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”* (CRFB, artigo 3º, IV), consagrando o direito à não discriminação no âmbito das relações de trabalho (CRFB, artigo 5º, XLI e 7º, XXX);

CONSIDERANDO que no Brasil a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (CRFB, art. 14), razão pela qual o texto constitucional resguarda a liberdade de consciência, de expressão e de orientação política (CRFB, art. 1º, II e V), protegendo o livre exercício da cidadania, notadamente por meio da livre escolha de candidatas ou candidatos no processo eleitoral, garantindo sua proteção contra qualquer retrocesso (CRFB, art. 60, §4º, inciso II);

CONSIDERANDO que a ordem jurídica nacional protege a relação de emprego em face de atos arbitrários, tendo como primados da ordem econômica a valorização do trabalho e a busca do pleno emprego (CRFB, arts. 7º, I, 170, caput, VIII, 193; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, art. 6º; Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da ONU, art. 25; Protocolo de São Salvador, arts. 6º e 7º, "d");

CONSIDERANDO que a eficácia vertical e horizontal dos direitos fundamentais e que os direitos e garantias expressos na Constituição Federal de 1988 não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º, § 3º, CRFB);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aplicada por força do art. 8º da CLT, reconhece que a violência e o assédio no mundo do trabalho *designa um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de ameaças de tais comportamentos e práticas, seja quando eles se manifestam uma única vez ou de maneira repetida, que tenham por objeto, que causem ou sejam suscetíveis de causar, um dano físico, psicológico, sexual ou econômico (art. 1º), configurando violações ou abusos aos direitos humanos;*

CONSIDERANDO que a proteção contra a violência e assédio abrange todas as pessoas do mundo do trabalho, empregados ou não, ou seja, qualquer que seja a



sua situação contratual: as pessoas trabalhadoras em geral, estagiários, aprendizes, terceirizados e trabalhadores despedidos, voluntários, as pessoas que buscam emprego ou candidatos a emprego, as pessoas que exercem função de autoridade, funções ou as responsabilidades de um empregador (C. 190/OIT, art. 2º);

CONSIDERANDO que a violência e assédio podem ocorrer nos mais diversos espaços relacionados ao ambiente de trabalho, tais como: o lugar de trabalho (públicos ou privados), os locais de pagamento, repouso, refeitórios, sanitários, vestuários, os deslocamentos, espaços de formação, as comunicações relacionadas ao trabalho (incluindo aquelas difundidas por tecnologias da informação e comunicação), o alojamento e os trajetos da casa para o trabalho (C. 190/OIT, art. 3º);

CONSIDERANDO que a Convenção 190 da OIT estabelece, em seu artigo 5º, o dever de respeitar, promover e realizar os princípios e os direitos fundamentais no trabalho, nomeadamente a eliminação da discriminação relativamente a emprego e à profissão, haja vista a violência e o assédio serem ameaças à igualdade de oportunidades e, portanto, inaceitáveis e incompatíveis com o trabalho decente, que deve se pautar pelo respeito mútuo e pela dignidade do ser humano;

CONSIDERANDO que Lei 9.029/1995, proíbe, expressamente, “*práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho*”, prevendo reparação, a título de dano moral, em favor das vítimas de tais práticas (art. 4º),

CONSIDERANDO que a utilização do contrato de trabalho para o exercício ilícito de pressão ou para impedimento da fruição de direitos, de interesses ou de vontades do empregado, é prática que viola a função social do próprio contrato, prevista como baliza para os atos privados em geral, conforme o art. 5º, inciso XXIII, e art. 170, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 421 do Código Civil, que dispõe que “*A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato*”;

CONSIDERANDO que a concessão ou promessa de benefício ou vantagem em troca do voto, bem como o uso de violência ou ameaça com o intuito de coagir alguém a votar ou não votar em determinado(a) candidato(a), configuram atos ilícitos e fatos tipificados como crimes eleitorais, conforme artigos 299 e 301 do Código Eleitoral, tal como o ato de “impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (o artigo 297 do Código Eleitoral), os quais preveem penas de detenção e multa;

CONSIDERANDO que a Lei 13.188/2015 assegura ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, o direito de



resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo (art. 2º e art. 3º, § 3º, art. 4º), de modo que determina que a resposta ou retificação atenda, quanto à forma e à duração, ao seguinte:

I - praticado o agravo em mídia escrita ou na internet, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a dimensão da matéria que a ensejou;

II - praticado o agravo em mídia televisiva, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a duração da matéria que a ensejou;

III - praticado o agravo em mídia radiofônica, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a duração da matéria que a ensejou.

CONSIDERANDO a Lei 13.188/2015, no art. 2º, § 3º, afirmar que a retratação ou retificação espontânea, ainda que a elas sejam conferidos os mesmos destaques, publicidade, periodicidade e dimensão do agravo, não impedem o exercício do direito de resposta pelo ofendido nem prejudicam a ação de reparação por dano moral;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Coordigualdade/MPT nº 01/2022 e o caráter inibitório do presente instrumento, bem como a atribuição do Ministério Público do Trabalho para buscar a responsabilização de quem pratica assédio na esfera trabalhista;

RECOMENDA ao município a adoção das seguintes providências:

1. GARANTIR, imediatamente, o respeito a trabalhadores e trabalhadoras que lhe prestam serviços diretamente ou por empresas terceirizadas, do direito fundamental à livre orientação política e à liberdade de filiação partidária, na qual se insere o direito de votar e ser votado;

2. ABSTER-SE, imediatamente, por si ou por seus prepostos, de adotar qualquer conduta que, por meio de promessa de concessão de benefício ou vantagem, assédio moral, discriminação, violação da intimidade, ou abuso do poder diretivo ou político, tenha a intenção de obrigar, exigir, impor, pressionar, influenciar, manipular, induzir ou admoestar trabalhadores e trabalhadoras que lhe prestam serviços diretamente ou por empresas terceirizadas a realizar ou a participar de qualquer atividade ou manifestação política, em favor ou desfavor de qualquer candidato ou candidata ou partido político;

3. ABSTER-SE, imediatamente, de, por si, ou por seus prepostos, discriminar e/ou perseguir quaisquer dos trabalhadores, por crença, convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como exemplificadamente:

a. ameaças de perda de emprego e benefícios;



- b. alterações de setores de lotação / funções desempenhadas;
- c. questionamentos quanto ao voto em candidatos e partidos políticos; e
- d. estabelecer o uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político;
- e. estabelecer a utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos, etc) durante a prestação de serviços.

4. O município deverá, **em até 48h (quarenta e oito horas), DAR AMPLA E GERAL PUBLICIDADE** acerca da ilegalidade das condutas de assédio eleitoral, mediante divulgação por edital em local visível em suas secretarias, sede da Prefeitura, bem como e-mail ou qualquer meio eficiente de comunicação individual ou mediante recibo de trabalhadores e trabalhadoras, de modo a atingir a integralidade do grupo de pessoas que lhe prestam serviços diretamente ou por empresas terceirizadas, sugerindo-se, para tanto:

a. Que seja dada ciência pessoal a todos os secretários, supervisores e diretores, determinando que adotem providências para cumprimento e divulgação da presente recomendação no âmbito das respectivas secretarias e setores em que atuam.

5. O município deverá, **no prazo de 24 horas a contar do término do prazo do item 4, COMPROVAR** nestes autos da NF 000250.2024.05.0034-70 a adoção das providências indicadas no item 4 (art. 10 da Resolução CNMP nº164/2017).

A presente recomendação será objeto de fiscalização, advertindo-se, desde já, que o não cumprimento ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Ministério Público do Trabalho, com vistas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal pelos órgãos competentes.

JUAZEIRO/BA, 11 de setembro de 2024.

LUIZA BARRETO BRAGA FIDALGO
PROCURADORA DO TRABALHO





Orientações para o Servidor Realizar a Autoavaliação



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:46
Número do documento: 24091219242077500000116853341
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219242077500000116853341>
Assinado eletronicamente por: ANNA CILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:22

Página Inicial

- <https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/index>

Passo 1

The screenshot shows a web browser with the URL 'avaliar.juazeiro.ba.gov.br'. The page header includes the logo of the Municipality of Juazeiro da Bahia and the text 'Prefeitura de Juazeiro da Bahia | DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município'. There are two buttons: 'Avaliador' and 'Servidor'. The main content area is titled 'AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DA BAHIA'. It features a green button for 'Cronograma' and a status indicator 'Status da Avaliação: Em Andamento'. Below this is a section for 'PUBLICAÇÕES' and a footer for 'Prefeitura de Juazeiro da Bahia'. A blue arrow labeled 'Passo 1' points to the 'Servidor' button.



Página Inicial

- <https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/index>

Passo 2

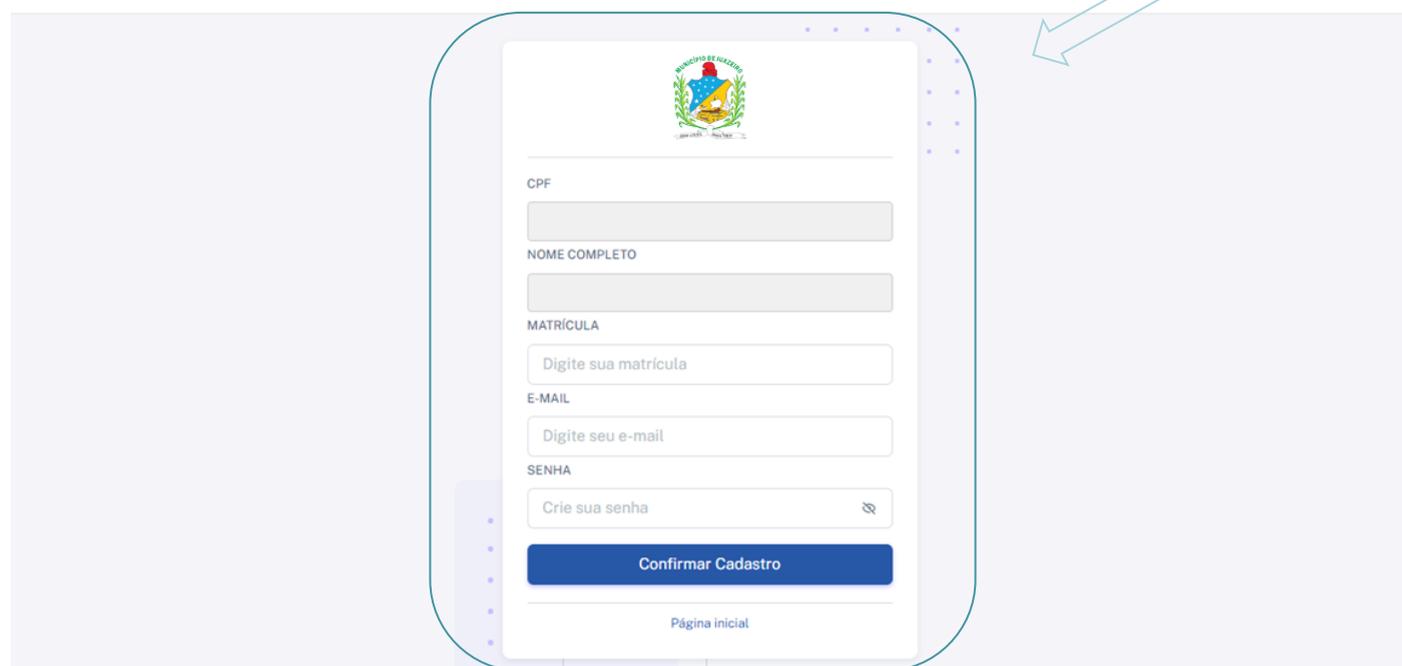
The screenshot displays the login interface for the 'avaliar.juazeiro.ba.gov.br' website. A modal window is centered on the screen, prompting the user to 'Digite seu CPF' (Enter your CPF). The modal contains a text input field with the placeholder 'CPF', a 'Verificar' (Verify) button, and a 'Sair' (Exit) button. The background shows the website's header with 'Avaliador' and 'Servidor' buttons, and a main content area with 'AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E D' and 'JUAZEIRO DA BAHIA' text. A 'Cronograma' button is also visible.



Realizar Cadastro

- <https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/index>

Passo 3



The screenshot shows a registration form on a website. At the top center is the coat of arms of Juazeiro, Bahia. Below it are several input fields: 'CPF', 'NOME COMPLETO', 'MATRÍCULA' (with a placeholder 'Digite sua matrícula'), and 'E-MAIL' (with a placeholder 'Digite seu e-mail'). Below these is a 'SENHA' field with a placeholder 'Crie sua senha' and a toggle for visibility. At the bottom of the form is a blue button labeled 'Confirmar Cadastro' and a link for 'Página inicial'.



Efetuar Login

- <https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/index>

Passo 4

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

CPF

SENHA [Esqueceu sua senha?](#)

Entrar

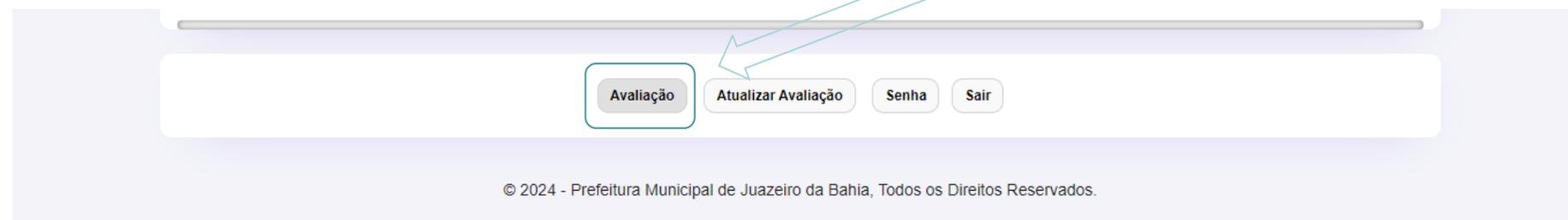
[Página inicial](#)



Painel

- <https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/index>

Passo 5



Realizar a Autoavaliação

- <https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/index>

Passo 6

Competências

Para avaliar as Competências, utilize as seguintes graduações:

- GRAU 1: O funcionário possui competência muito abaixo do esperado e/ou não aplica a competência no desenvolvimento de suas atividades conforme o esperado.
- GRAU 2: O funcionário possui a competência abaixo do esperado e/ou apresenta uma lacuna significativa em relação à aplicação da competência na realização das atividades.
- GRAU 3: O funcionário possui a competência em grau adequado ao desenvolvimento das atribuições do cargo e/ou aplica a competência corretamente em suas atividades.
- GRAU 4: O funcionário adquiriu e desenvolveu plenamente a competência, estando acima do esperado e/ou aplica a competência em grande escala, tornando-se referência em sua área de atuação.

Competências Essenciais - (Institucionais)

1. Comprometimento

Indicadores	Autoavaliação
1.1 - Apresenta iniciativa e disponibilidade na realização de suas atividades.	<input type="text" value="Avaliar-se"/> Avaliar-se Grau 1 Grau 2 Grau 3 Grau 4
1.2 - Propõe melhorias na execução dos objetivos e resultados do seu trabalho.	<input type="text" value="Avaliar-se"/>
1.3 - Atua como disseminador da imagem positiva de sua área e da Instituição.	<input type="text" value="Avaliar-se"/>
1.4 - Identifica a contribuição do seu trabalho para o alcance dos objetivos da Instituição.	<input type="text" value="Avaliar-se"/>
1.5 - Conhece e busca alinhar os valores da Instituição nas suas atividades junto aos clientes internos e cidadãos.	<input type="text" value="Avaliar-se"/>

2. Responsabilidade Ética

Indicadores	Autoavaliação
-------------	---------------



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:46
Número do documento: 24091219242077500000116853341
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219242077500000116853341>
Assinado eletronicamente por: ANNA CICILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:22

Painel

- <https://avaliar.juazeiro.ba.gov.br/index>

Passo 7

Status: **Encontra-se autoavaliado.**







MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.606/2016

Institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores públicos permanentes da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Juazeiro-BA especificados nesta Lei.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei tem como princípios:

- I - observação da natureza da atividade pública e de sua função social;
- II - legalidade e segurança jurídica;
- III - otimização da estrutura de cargos e carreiras;
- IV - estímulo ao desenvolvimento profissional contínuo e à qualificação funcional;
- V - reconhecimento e valorização do servidor;
- VI - adequação da jornada de trabalho;
- VII - estabelecimento de política de gestão de pessoas capaz de conduzir, de forma eficaz, ações de reconhecimento, valorização e desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores;
- VIII - aperfeiçoamento da qualidade da atividade pública desenvolvida pelo Município;
- IX - avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais para melhorar a qualidade do serviço público, além de possibilitar a evolução nas carreiras através da progressão e da promoção, cumprindo-se suas regras e procedimentos.

Art. 3º. Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I - Servidor Público: o agente integrante do quadro funcional permanente do Município;
- II - Plano de Cargos: o conjunto de normas que disciplinam o ingresso na carreira e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo, na respectiva carreira;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

III - Carreira: a trajetória profissional do servidor público estabelecida para cada um dos cargos abrangidos por esta Lei, através do encadeamento de classes e padrões de vencimento;

IV - Cargo Amplo: o conjunto de cargos da mesma natureza de escolaridade;

V - Cargo: o lugar dentro da estrutura da Administração Direta e Indireta, ocupado por servidor público, que exige requisitos específicos para seu provimento, com remuneração fixada em lei, e com funções determinadas, respeitadas, nesse último caso, as especialidades de cada categoria profissional, conforme estabelecido em regulamento;

VI - Quadro: o conjunto de cargos;

VII - Função Pública: o conjunto de atribuições que caracterizam o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos no exercício dos cargos;

VIII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica pelo efetivo exercício do cargo;

IX - Padrão de Vencimento: a posição do servidor público dentro de sua carreira;

X - Remuneração: a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento acrescido de vantagens e direitos financeiros assegurados em lei, sendo vinculada ao cargo público e às vantagens e direitos previstos nas funções das carreiras;

XI - Interpadrão: o acréscimo financeiro em percentual entre os padrões de vencimento;

XII - Classe: compreende o grau de complexidade e a responsabilidade das atribuições, expressos por padrões hierarquizados dentro de um cargo, que se reflete em valores organizados em níveis salariais;

XIII - Promoção: a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas;

XIV - Progressão: a mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante diretrizes estabelecidas para a carreira;

XV - Interstício: o tempo mínimo do servidor público na posição para evolução de um padrão de vencimento para o próximo;

XVI - Cargo em extinção: os cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização da Administração Direta ou Indireta.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS**

Seção I

Dos Fundamentos da Estrutura do Plano de Cargos e Carreiras





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º. A estrutura de cargos e carreiras dos servidores públicos permanentes da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Juazeiro especificados nesta Lei tem por fundamentos:

- I - o desenvolvimento dos servidores públicos permanentes;
- II - a inexistência de desvios de função;
- III - mudança do padrão de vencimento, respeitados o interstício mínimo e o resultado da Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho para os casos de progressão;
- IV - mudança de Classe, respeitados o interstício mínimo, o resultado da Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho e a capacitação para os casos de promoção.

Seção II

Da Composição do Quadro de Cargos da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Juazeiro

Art. 5º. Os cargos da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Juazeiro são agrupados pelos princípios do cargo amplo, compondo um conjunto de cinco cargos: Analista - Nível Superior; Professor - Nível Superior e Médio; Assistente Técnico - Nível Técnico, Assistente - Nível Médio; Auxiliar – Nível Fundamental, conforme Anexo I.1.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Seção I

Da Estrutura das Carreiras

Art. 6º. A estrutura das carreiras previstas nesta Lei é composta de padrões de vencimento e de Classes.

Art. 7º. Os cargos constantes do Plano da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Juazeiro estão estruturados, conforme a seguir dimensionado:

I - os cargos amplos de Analistas, Assistentes Técnicos, Assistentes e Auxiliares estão estruturados com 05 (cinco) Classes e 17 (dezesete) padrões de vencimentos, sendo:

a) três (03) padrões de vencimento para a Classe I, incluindo o estágio probatório, com interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

b) três (03) padrões de vencimento para a Classe II; com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

c) três (03) padrões de vencimento para a Classe III; com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

d) quatro (04) padrões de vencimento para a Classe IV, e com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

e) quatro (04) padrões de vencimento para a Classe V, incluindo o estágio probatório, com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento.

II - o cargo de Professor está estruturado em 5 (cinco) Classes com um total de 15 (quinze) padrões de vencimento, sendo:

a) três (03) padrões de vencimento para a Classe I, incluindo o estágio probatório, com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

b) três (03) padrões de vencimento para a Classe II, com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

c) três (03) padrões de vencimento para a Classe III, com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

d) três (03) padrões de vencimento para a Classe IV, com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento e de 5% entre o último padrão da Classe para o primeiro padrão da Classe subsequente;

e) três (03) padrões de vencimento para a Classe V, incluindo o estágio probatório, com um interpadrão de 2,5% entre os padrões de vencimento.

Parágrafo único. No caso de os servidores admitidos anteriormente à vigência desta Lei eventualmente possuírem vencimento maior que último padrão da última classe do correspondente cargo amplo ou se alcançarem o último padrão de vencimento antes de completarem o tempo de aposentadoria voluntária, continuarão a evoluir na carreira até completar tempo necessário, hipótese em que se considerará estendida a carreira em nova ou novas classes, sempre idênticas à última ora estabelecida para cada carreira nos parágrafos anteriores.

**Seção II
Da Evolução na Carreira**

Art. 8º. A evolução do servidor público na carreira dar-se-á através da progressão e da promoção, nos padrões de vencimento e classes, nos termos do disposto nesta legislação.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Progressão: a mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante diretrizes estabelecidas para a carreira;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

II - Promoção: a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas.

Parágrafo único. Fica vedada, na progressão, a passagem de um padrão de vencimento para outro que não seja o subsequente imediato.

Art. 10. Não evoluirá na carreira o servidor público que:

- I - estiver em Estágio Probatório;
- II - estiver cedido a entidades ou órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como a toda e qualquer entidade de direito privado.
- III - tenha sofrido pena disciplinar de suspensão, no último ano;

§ 1º. No caso do inciso II, deverão ser respeitados os intervalos previstos nesta Lei, quando do retorno do servidor.

§ 2º. Para evolução na carreira, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados, sendo vedada em na sua aferição a contagem dos períodos de licenças ou de afastamentos acima de 15 (quinze) dias ininterruptos, exceto:

- a) nos casos de férias;
- b) nos casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença prêmio, cujo período é contado integralmente;
- c) nos casos de afastamentos por doença ocupacional ou acidente de trabalho, desde que não sejam superiores a seis (06) meses, e nos demais casos previstos em Lei.

§ 3º. Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários à evolução na carreira a nomeação para cargo em comissão, funções de confiança correspondentes às de direção, apoio pedagógico e assessoramento pedagógico ou a designação para outras funções de confiança no Poder Executivo Municipal de Juazeiro.

§ 4º. No caso previsto no § 3º, a avaliação de desempenho será feita pelo superior imediato, na forma da lei de avaliação e desempenho.

§ 5º. Os servidores licenciados para exercício de mandato de dirigente sindical terão direito a progressão e promoção, através da apresentação de títulos e certificados de cursos, a ser disciplinada em legislação específica editada posteriormente.

**Seção III
Da Progressão**

Art. 11. Progressão é a mudança de padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, mediante as diretrizes estabelecidas para carreira.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 12. A Progressão é baseada no interstício definido para a carreira, de três anos para o Estágio Probatório e de dois anos em cada padrão de vencimento nas classes conforme Anexo I.2; e na média dos conceitos finais das avaliações por competências e fatores de desempenho deste mesmo período, definida em Regulamento estabelecido em Lei.

Parágrafo único. O interstício definido para a carreira de Professor é de três (03) anos para o Estágio Probatório e de dois (02) anos em cada padrão de vencimento nas Classes I, II, III, IV e V conforme Anexo I.2.

Art. 13. Para efeito da progressão do primeiro padrão de vencimento para o segundo da Classe inicial, considerar-se-á o tempo do estágio probatório.

**Seção IV
Da Promoção**

Art. 14. A promoção é a mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor efetivo para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas.

Art. 15. Além dos requisitos exigidos para progressão, a promoção exige pontuação obtida por meio da realização de cursos de formação e capacitação, conforme os seguintes critérios:

I – Apenas serão considerados os Cursos de Formação ou Capacitação relacionados a áreas correlatas e aqueles diretamente relacionados com a área de atuação, conforme o seguinte quadro:

Cursos		
Duração	Pontuação	Pontuação
De 8 a 60 horas	5	2
> 60 a 120 horas	10	5
> 120 a 180 horas	15	10
> 180 a 360 horas	20	15
> 360 horas	25	20

II - consideram-se áreas correlatas aquelas que contribuem para o desenvolvimento do trabalho, mas que não são diretamente vinculadas à atividade;

III - os cursos não diretamente relacionados com a área de atuação ou com áreas correlatas não obterão pontos que incidam na tabela de capacitação;

IV - o total de pontos para promoção em cada Classe dos Cargos Amplos de Professor, Analistas, Assistentes Técnicos, Assistentes e Auxiliares está definido no Anexo I.3;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

V - os cursos específicos integrantes do Sistema de Capacitação serão definidos pela Secretaria de Educação e Esportes em conjunto com a área responsável pela avaliação e pelo desenvolvimento de pessoal, e passarão a integrar as diretrizes para o desenvolvimento na carreira;

VI - a certificação do curso efetuado pelo servidor deverá ser reconhecida pela respectiva área, a qual computará, em sendo o caso, os respectivos pontos, conforme a carga horária constante no histórico do servidor.

§ 1º. Os cursos em questão deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por instituições representativas de ensino profissionalizante ou com notória qualificação pelo mercado, ou, ainda, desenvolvidos e executados pela própria Secretaria e/ou Prefeitura Municipal de Juazeiro.

§ 2º. Não serão computados pontos para horas referentes aos módulos de um mesmo curso de formação ou capacitação, valendo apenas a certificação plena da conclusão, desde que aquele esteja diretamente relacionado à área de atuação ou em condição correlata, aprovada pela área de avaliação e desenvolvimento.

§ 3º. Quando do ingresso do servidor, através de concurso de provas, para os cargos de Auxiliar, Assistente e Assistente Técnico, poderão ser considerados os cursos profissionalizantes e/ou técnicos que o candidato aprovado já possua em seu histórico escolar, como válidos para contagem de pontos para a primeira Promoção para a Classe seguinte, desde que obedecidos os interstícios e demais requisitos conforme o art.14 e seguintes desta Lei.

§ 4º. Quando do ingresso do servidor, através de concurso de provas ou provas e títulos, para todos os cargos de Professor e no nível de Analista, poderão ser considerados os cursos de especialização, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, que o candidato aprovado já possua em seu histórico escolar, como válidos para contagem de pontos para a primeira Promoção para a Classe seguinte, desde que obedecidos os interstícios e demais requisitos conforme o art.14 e seguintes desta Lei.

§ 5º. Os pontos consignados em cada Classe não são cumulativos nas Classes seguintes.

§ 6º. Os pontos não utilizados em uma promoção poderão ser utilizados para a promoção seguinte, aproveitando-se, inclusive, a pontuação residual de um curso utilizado apenas parcialmente em uma promoção, o que deverá ser registrado no assento funcional do Servidor.

**CAPÍTULO IV
DO INGRESSO**





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 16. A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da carreira de seu Cargo ou Cargo Amplo, observadas as especialidades de cada categoria profissional.

Art. 17. Os concursos públicos para o provimento dos cargos abrangidos por esta Lei serão voltados a suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes, devendo exigir conhecimentos e habilitações específicas, respeitados, em cada caso, os requisitos e atribuições mínimos definidos no Anexo I.1 desta Lei e de acordo com leis nacionais.

Art. 18. Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos efetivos na Secretaria de Educação e Esportes, conforme Anexo I.1:

- I - para a carreira de Auxiliar: ensino fundamental completo;
- II - para a carreira de Assistente: ensino médio completo;
- III - para a carreira de Assistente Técnico: ensino médio técnico completo compatível com a especialidade;
- IV - para a carreira de Analista: ensino superior completo compatível com a categoria;
- V - para a carreira de Professor: ensino superior completo em Licenciatura Plena na área de atuação.

Art. 19. As atribuições dos cargos descrevem o conjunto genérico de responsabilidades conferidas ao servidor público, em razão do cargo efetivo em que está investido.

**CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA**

**Seção I
Da Remuneração**

Art. 20. A remuneração total percebida por cada servidor público não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 21. A estrutura dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo baseia-se em Classes e padrões de vencimento, descritos no Anexo I.4 (estruturas de vencimento e tabelas de vencimento).

**Seção II
Da Jornada de Trabalho, das Gratificações e dos Adicionais**

Art. 22. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Educação e Esportes, prevista nesta Lei, distribui-se da seguinte forma:

- I - Analistas, Assistentes Técnicos, Assistentes e Auxiliares: 40 (quarenta) horas semanais (h/s);
- II - Professor: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais (h/s).





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. As profissões regulamentadas com jornada de trabalho diferenciadas das mencionadas no inc. I, pertencentes aos Cargos Amplos de Analistas, Assistentes Técnicos, Assistentes e Auxiliares, e que não possuam tabela específica conforme o Anexo I.4 terão seus vencimentos base considerados como proporcionais às tabelas de 40 h.

Art. 23. Além do vencimento, poderão ser deferidos aos servidores as gratificações e adicionais, criados em lei.

§ 1º. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, calculada sobre o padrão de vencimento inicial da carreira, nos percentuais de 10% (dez por cento) para o nível de especialização, 20% (vinte por cento) para o nível de mestrado e 30% (trinta por cento) para o nível de doutorado, sendo concedida exclusivamente ao servidor integrante deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, desde que solicitada e comprovada a conclusão do curso correspondente à titulação.

§ 2º. Na Retribuição por Titulação não serão computadas as titulações que forem requisitos de ingresso na carreira do servidor.

§ 3º. O servidor nunca poderá acumular os níveis da Retribuição por Titulação - RT, devendo lhe ser concedida sempre a Retribuição por Titulação do nível maior que possuir, estando adstrito ao limite de três níveis ao longo da carreira e cada nível será computado apenas uma vez.

§ 4º. A implantação da Retribuição por Titulação – RT será feita progressivamente, pagando-se 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente no ano da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e, a cada ano subsequente, 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento), integralizando 100% (cem por cento) no último ano.

Art. 24. A aplicação do disposto nesta Lei não poderá implicar redução de remuneração.

§ 1º. Na hipótese de redução de remuneração de servidor decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 2º. O cômputo da diferença mencionada no parágrafo anterior não levará em consideração hora extra, CET – Condições Especiais de Trabalho, plantão, bem como outras verbas variáveis e aquelas consideradas *propter laborem*.

§3º. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 25. O enquadramento nos cargos amplos (De-Para) está previsto no Anexo I.5.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 26. A Secretaria de Educação e Esportes promoverá o enquadramento dos servidores permanentes admitidos anteriormente à vigência desta Lei nas carreiras respectivas, mediante cotejo do cargo específico e do cargo amplo, conforme previsto no Anexo I.5.

Art. 27. A Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Educação e Esportes, depois de tomadas as medidas do artigo anterior, efetuarão o enquadramento pelo valor do vencimento base percebido anteriormente ao enquadramento, situando o servidor no padrão de vencimento equivalente, passando a perceber como vencimento base o valor respectivo constante na tabela.

§ 1º. Caso não haja padrão de vencimento idêntico correspondente ao vencimento base, o servidor, excepcionalmente, será enquadrado e passará a perceber como vencimento base o decorrente do padrão de vencimento imediatamente superior ao valor do vencimento base anterior ao enquadramento.

§ 2º. Os servidores que se encontram em estágio probatório serão enquadrados no primeiro padrão de vencimento da Classe I de seu Cargo Amplo.

§ 3º. Na hipótese do § 1º deste artigo, os servidores que se encontrem em estágio probatório, embora enquadrados em padrão de vencimento diverso do atribuído ao estágio probatório, continuam obrigados a concluir o período estipulado de 03 (três) anos para o estágio probatório, quando, então, caso estabilizados, serão considerados elegíveis para qualquer mobilidade salarial, conforme diretrizes da carreira.

Art. 28. Fica criada a Comissão de Enquadramento responsável pelo julgamento dos recursos dos servidores públicos que se sentirem prejudicados na aplicação do enquadramento previsto nesta Lei.

§ 1º. A Comissão, prevista no *caput* deste artigo, será integrada por cinco servidores públicos municipais da Administração Direta do Município nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

- I - um (01) representante da Administração Direta do Município;
- II - dois (02) representantes da Secretaria de Educação e Esportes;
- III - três (03) representantes dos sindicatos, eleitos dentre as organizações sindicais existentes, vedando-se que sejam ambos da mesma entidade sindical.

§ 2º. Os servidores públicos que se sentirem prejudicados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dos atos de enquadramento, para interpor eventual recurso perante a Comissão de Enquadramento, que decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável apenas por igual período, mediante motivo justificável por escrito, sem prejuízo financeiro no período.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º. O provimento dos recursos dar-se-á por maioria de votos, de forma justificada e com amparo legal.

Art. 29. Os cargos, quando da sua vacância, poderão ser extintos.

§1º. As descrições de cargos, considerados em extinção, que ainda possuem servidores em atuação, estão no anexo I.6.

§2º. São considerados cargos e funções em extinção, não ocorrendo mais concursos, conforme listagem abaixo:

- I - Agente Administrativo;
- II - Agente de Disciplina;
- III - Agente de Inspeção;
- IV - Articulador de Educação Tecnológica;
- V - Assistente de Coordenação III;
- VI - Auxiliar de Recreação;
- VII - Auxiliar de Estatística Educacional;
- VIII - Auxiliar Técnico-Administrativo;
- IX - Fiscal de Obras;
- X - Gari;
- XI - Jardineiro;
- XII - Mensageiro;
- XIII - Professor Não Licenciado Classe 5 - 20 h/s;
- XIV - Professor Não Licenciado Classe 6 - 40 h/s;
- XV - Professor Não Licenciado Classe 8 - 20 h/s;
- XVI - Professor Não Licenciado Classe 8 - 40 h/s;
- XVII - Professor Não Titulado;
- XVIII - Professor Nível Universitário I Classe 4 - 20 h/s;
- XIX - Professor Nível Universitário I Classe 4 - 40 h/s;
- XX - Professor Nível Universitário I Classe 5 - 20 h/s;
- XXI - Professor Nível Universitário I Classe 5 - 40 h/s;
- XXII - Professor Nível Universitário I Classe 6 - 20 h/s;
- XXIII - Professor Nível Universitário I Classe 6 - 40 h/s;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- XXIV - Professor Nível Universitário I Classe 7 - 20 h/s;
- XXV - Professor Nível Universitário I Classe 7 - 40 h/s;
- XXVI - Professor Nível Universitário I Classe 8 - 20 h/s;
- XXVII - Professor Nível Universitário I Classe 8 - 40 h/s;
- XXVIII - Professor Nível Universitário II Classe 4 - 20 h/s;
- XXIX - Professor Nível Universitário II Classe 4 - 40 h/s;
- XXX - Professor Nível Universitário II Classe 5 - 20 h/s;
- XXXI - Professor Nível Universitário II Classe 5 - 40 h/s;
- XXXII - Professor Nível Universitário II Classe 6 - 20 h/s;
- XXXIII - Professor Nível Universitário II Classe 6 - 40 h/s;
- XXXIV - Professor Nível Universitário II Classe 7 - 20 h/s;
- XXXV - Professor Nível Universitário II Classe 7 - 40 h/s;
- XXXVI - Professor Nível Universitário II Classe 8 - 20 h/s;
- XXXVII - Professor Nível Universitário II Classe 8 - 40 h/s;
- XXXVIII - Professor Titulado Classe 2 - 20 h/s;
- XXXIX - Professor Titulado Classe 2 - 40 h/s;
- XL - Professor Titulado Classe 3 - 20 h/s;
- XLI - Professor Titulado Classe 3 - 40 h/s;
- XLII - Professor Titulado Classe 4 - 20 h/s;
- XLIII - Professor Titulado Classe 4 - 40 h/s;
- XLIV - Professor Titulado Classe 5 - 20 h/s;
- XLV - Professor Titulado Classe 5 - 40 h/s;
- XLVI - Professor Titulado Classe 6 - 20 h/s;
- XLVII - Professor Titulado Classe 6 - 40 h/s;
- XLVIII - Professor Titulado Classe 7 - 20 h/s;
- XLIX - Professor Titulado Classe 7 - 40 h/s;
- L - Professor Titulado Classe 8 - 20 h/s;
- LI - Professor Titulado Classe 8 - 40 h/s;
- LII - Recreador;
- LIII - Secretário Escolar II;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- LIV - Secretário Escolar III;
- LV - Secretário Escolar IV;
- LVI - Secretário Escolar V;
- LVII - Técnico NS-II;
- LVII - Técnico NS-III-A;
- LIX - Telefonista;
- LX – Zelador.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES E REVOGAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 30. Ficam alteradas as disposições a seguir:

I - Os incisos II, VII, IX e X do art. 2º da Lei 2.379, de 15 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

II - SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO: o conjunto de instituições e órgãos que, sob a orientação normativa da Administração Pública Municipal tem a responsabilidade de realizar atividades de educação, tendo como objetivo o atendimento em sua plenitude às etapas da Educação Básica e suas modalidades de ensino no que lhe é devido, sob a coordenação da Secretaria de Educação e Esportes.

VII – ATIVIDADE COMPLEMENTAR: O tempo reservado ao professor em exercício de docência para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

IX – CARGO AMPLO - conjunto de cargos da mesma natureza de escolaridade.

X - CARGO - lugar dentro da estrutura da Administração Direta e Indireta, ocupado por servidor público, que exige requisitos específicos para seu provimento, com remuneração fixada em lei, e com funções determinadas, respeitadas, neste último caso, as especialidades de cada categoria profissional, conforme estabelecido em regulamento;”

II - Ficam incluídos os incisos de XI *usque* XXI no art. 2º da Lei 2.379/13:

“**Art. 2º.** (...)”

XI - QUADRO – conjunto de cargos;

XII - FUNÇÃO PÚBLICA - conjunto de atribuições que caracterizam o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos no exercício dos cargos.

XIII - VENCIMENTO – retribuição pecuniária básica pelo efetivo exercício do cargo.

XIV - PADRÃO DE VENCIMENTO - posição do servidor público dentro da sua carreira.

XV – REMUNERAÇÃO – retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento acrescido por vantagens e direitos financeiros assegurados por Lei. Está vinculada ao cargo público e as vantagens e direitos previstos nas funções das carreiras.

XVI – INTERPADRÃO - acréscimo financeiro em percentual entre os padrões de vencimento.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

XVII - CLASSE – compreende o grau de complexidade e a responsabilidade das atribuições, expressos por padrões hierarquizados dentro de um cargo, que se reflete em valores organizados em níveis salariais;

XVIII - PROMOÇÃO - mudança do último padrão de vencimento da Classe em que se encontra o servidor para o primeiro padrão de vencimento da Classe imediatamente superior, mediante as diretrizes de carreira estabelecidas.

XIX - PROGRESSÃO - mudança de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe.

XX - INTERSTÍCIO - tempo mínimo do servidor público na posição para evolução de um padrão de vencimento para o próximo.

XXI – CARGO EM EXTINÇÃO – cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização da Administração Direta ou Indireta.

III - O artigo 3º da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Aos Profissionais do Magistério do Sistema Público de Ensino do Município de Juazeiro, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro, na forma da Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996 e suas alterações.”

IV - Os incisos I e II do art. 7º da Lei 2.379/13, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** (...)

I -Cargo único de Professor estruturado em sistema de carreira, na forma do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, a ser estabelecido em lei específica;

II - Funções gratificadas, correspondentes às de direção, apoio pedagógico e assessoramento, na forma da Lei, atribuídos somente a servidores de carreira, ressalvados os cargos em comissão componentes da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Esportes;”

V - Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 24 da Lei 2.379/13, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. As Atividades Complementares corresponderão ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do padrão de vencimento inicial da carreira do servidor público efetivo que a perceber.

§ 3. As Atividades Complementares serão cumpridas na proporção de 50% (cinquenta por cento) do tempo na escola ou em espaço de formação determinado pela Secretaria de Educação e Esportes, em atividade de formação e planejamento coletivo, e 50% (cinquenta por cento) em atividade profissional individual em local de livre escolha do professor.

§ 4º. Em caso de não cumprimento das atividades complementares, o professor terá o desconto proporcional nos vencimentos das horas não cumpridas.”

VI - O artigo 44 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44.** A vacância de cargos de Profissionais do Magistério Municipal decorre das situações previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Juazeiro, Lei nº 1.460/96 e suas alterações.”

VII - O art. 45 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 45.** Estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo do Servidor Público nomeado em caráter efetivo, especialmente destinado à observação da sua conduta e ao estudo dos problemas de colocação e treinamento em serviço.

§ 1º. No período de estágio apurar-se-ão as competências institucionais, comportamentais e técnicas, além dos fatores de desempenho, conforme estabelecido em Lei referente à Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. O servidor ocupante do cargo de professor, desde que estável, está dispensado do cumprimento do estágio probatório, acaso ingresse, através de novo concurso público para o cargo de professor para mais 20 ou 40 horas.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior deverá a Administração providenciar a imediata unificação de cadastros do servidor, respeitando os prazos estabelecidos em lei para a incorporação de vantagens no novo cargo.

VIII - O artigo 46 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. A Avaliação por Competência e Fatores de Desempenho servirá para fins de aprovação no estágio probatório e estabilidade, e considerará a média das avaliações periódicas.

§ 1º. Só será estabilizado o Servidor Público que obtiver ao final, conceito indicativo de possibilidade de progressão, conforme a Matriz de Competências e Fatores do anexo II.3.

§ 2º. O Servidor Público que concluir o estágio probatório obtendo conceito indicativo de possibilidade de progressão, conforme a Matriz de Competências e Fatores, do anexo II.3, poderá progredir para o próximo padrão de valor.

§ 3º. O Servidor Público que concluir o estágio probatório não obtendo conceito indicativo de possibilidade de progressão, conforme a Matriz de Competências e Fatores, do anexo II.3, será exonerado.

§ 4º. O superior imediato do Servidor Público sujeito ao estágio probatório enviará aos órgãos de pessoal da Secretaria de Educação e Esportes e da Secretaria de Administração, avaliações periódicas que informem sobre o grau de ajustamento do funcionário ao cargo que exerce.

§ 5º. À vista das informações, as áreas de Avaliação e Desenvolvimento da Secretaria de Educação e Esportes e da Secretaria de Administração emitirão parecer por escrito, 90 (noventa) dias antes do término de estágio, opinando sobre o merecimento do estagiário, conforme a matriz de competências e desempenho do regulamento da Lei da Avaliação por Competências e Fatores de Desempenho e concluindo a favor ou contra a aquisição da estabilidade, sem prejuízo da continuidade da apuração dos itens mencionados no § 1º do art. 45 desta Lei.

§ 6º. Se o parecer for contrário à aquisição da estabilidade, será dada vista do processo administrativo ao estagiário pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa escrita.

§ 7º. Analisados o parecer e a defesa, se houver, o chefe da Administração Direta do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes do término do estágio, decidirá pela exoneração ou não do funcionário.

§ 8º. Ao Servidor Público em estágio probatório será assegurada vista de seu processo administrativo, podendo adquirir cópia do mesmo, sem ônus para a Administração.

§ 9º. A apuração dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário, se for o caso, ocorra antes de findar o estágio probatório.

§ 10º. No caso do parágrafo anterior, o Setor de Avaliação e Desempenho Profissional deverá encaminhar parecer final ao chefe da Administração Direta, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de encerrar o estágio probatório.

§ 11º. Findo o estágio, com ou sem pronunciamento, o Servidor Público em exercício tornar-se-á estável.

IX - Os parágrafos 4º, 6º e 7º do art. 47 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

§ 4º. Cabe à Secretaria de Educação e Esportes e à Secretaria de Administração a garantia dos meios necessários ao acompanhamento e à avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório, aplicando-se o disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Juazeiro - Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, subsidiariamente, no que couber.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 6º. O servidor público em estágio probatório não poderá ser promovido ou removido da unidade de posse.

§ 7º. O servidor público em estágio probatório não poderá ser beneficiado com licença para trato de assuntos particulares.”

X - Fica incluído o inciso IX no artigo 50 da Lei 2.379/13:

“Art. 50. (...)

“IX - Progressão e Promoção na carreira conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração a ser estabelecido em lei específica.”

XI - O *caput* do art. 51 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Quando em regência de classe, o professor da educação infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental terá um adicional mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre vencimento base do padrão inicial da carreira do servidor público que a perceber, e o professor do 6º ao 9º ano terá regência equivalente a 30% (trinta por cento), sobre vencimento base do padrão inicial da carreira do servidor público que a perceber.

XII - O *caput* do art. 52 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. O profissional do magistério quando estiver lotado em unidade escolar de difícil acesso, localizada na zona rural, e que não seja atendido por transporte público regular, fará jus à percepção de verba indenizatória para o seu deslocamento para o trabalho.

XIII - O art. 56 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Independente de solicitação será pago ao Profissional do Magistério e Profissional de Apoio Pedagógico, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período de férias, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto do Servidor Público Municipal de Juazeiro - Lei nº 1.460 de 19 de novembro de 1996.”

XIV - O art. 57 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Os Profissionais do Magistério terão direito às vantagens adquiridas em decorrência da Lei Municipal nº 1.460/96 e suas alterações.”

XV - O inc. III do art. 81 da Lei 2.379/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. (...)

III – Atividade complementar;”

XV - O art. 2º da Lei 2.246/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei será de até 100% sobre o padrão inicial da carreira”

Art. 31. O art. 2º da Lei 2.429, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º. O adicional de periculosidade será pago aos Agentes de Segurança Escolar e aos Professores que trabalham no Conjunto Penal, no percentual de 30% sobre o padrão de vencimento inicial da carreira.”

Art. 32. Fica revogada a Lei 1.974/2008, bem como os art. 6º; o §1º do art. 51; o art. 53; os §§ 6º e 10 do art. 78; e o art. 86, todos da Lei 2.379/13.

Art. 33. Fica revogada a Lei nº 1.043, de 02 de julho de 1987.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34. O Município desenvolverá Programas de Capacitação Profissional direcionado aos servidores, contemplando a formação profissional, a identificação de valores e potenciais,





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

bem como as necessidades de desenvolvimento apontadas na avaliação por competências e fatores de desempenho.

Art. 35. No caso de eventual omissão da Administração quanto à Avaliação por Competência e Fatores de Desempenho, o servidor poderá protocolar requerimento exigindo que a Administração a realize em prazo razoável de até 06 (seis) meses, sob pena de ser atribuído ao servidor conceito favorável para evolução na carreira, permanecendo o mesmo obrigado a cumprir os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O requerimento do servidor para que a Administração supra eventual omissão noticiada no *caput* é condição indispensável para os efeitos do quanto ali estabelecido.

Art. 36. As tabelas em que constam padrões de vencimento e gratificações existentes poderão passar por reajuste anual, mantendo-se o padrão inicial das tabelas dos professores superior ao piso nacional, sempre e desde que cumpridas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação federal pertinente, principalmente no tocante à transferência de recursos e sua proporcionalidade.

Art. 37. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos próximos orçamentos do Município, não admitido qualquer acréscimo de despesas com pessoal acima dos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A implementação desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do *caput* deste artigo, assim como sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 38. O Município terá até 120 (cento e vinte) dias para promover os enquadramentos dos servidores admitidos até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput*, para ser enquadrado e integrar este Plano, deverá formular requerimento administrativo à Secretaria de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.1 – DESCRIÇÃO DE CARGOS ATIVOS





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CARGOS ATIVOS

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PROFESSOR I, II, III, IV

MISSÃO DO CARGO

Prestar suporte profissional em sua área de trabalho por meio de análise, planejamento, organização, execução e controle das atividades e processos relacionados à sua área de atuação, com base nas respectivas políticas definidas pelo Município, visando contribuir para o aprimoramento da qualidade técnica das ações desenvolvidas e para o atendimento às prioridades estabelecidas no Plano de Governo.

REQUISITOS

	I	II	III	IV	V
Formação	Nível Superior Completo em Licenciatura Plena..	Nível Superior Completo em Licenciatura Plena.	Nível Superior Completo em Licenciatura Plena. É desejável especialização na área de atuação ou correlato.	Nível Superior Completo em Licenciatura Plena. É desejável mestrado na área de atuação ou correlato.	Nível Superior Completo em Licenciatura Plena. É desejável doutorado na área de atuação ou correlato.
Formação Complementar Desejável	Informática (Pacote Office).	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação

ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

1. Efetuar análises críticas, laudos técnicos e pareceres sobre atividades, recursos, processos, procedimentos e programas relativos à sua área de atuação.
2. Preparar, desenvolver, processar, conduzir, calcular e documentar os processos técnicos de sua área de atuação;
3. Elaborar, analisar e apresentar relatórios, estatísticas e documentações pertinentes às suas atividades.
4. Elaborar e propor atualizações e alterações aos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação, a fim de cumprir tarefas e atividades estabelecidas pela Instituição.
5. Identificar necessidades de serviços e solicitar recursos materiais, documentos, ferramentas de trabalho e/ ou equipamentos essenciais à sua execução, a fim de contribuir para as devidas ações de melhoria.
6. Apoiar os trabalhos especializados, por meio de levantamento de dados, informações e pesquisas, para resolução de casos de maior complexidade, em sua área específica de atuação.
7. Desenvolver estudos de viabilidade técnica, financeira, econômica, ambiental ou outras, elaborando laudos, perícias e pareceres técnicos.
8. Desenvolver estudos e pesquisas na sua área de atuação, objetivando a formulação ou revisão de políticas públicas na respectiva área.
9. Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional.
10. Prover relatórios e dados para a elaboração e controle de metas e orçamentos em sua área de atuação.
11. Garantir a qualidade dos registros de dados e informações relevantes para a geração de relatórios gerenciais, agindo proativamente na identificação de informações complementares.
12. Participar de comitês, comissões, grupos de trabalho e afins, quando solicitado.

PROFESSOR (PROFESSOR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino de sua lotação;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica definida de acordo com cada estabelecimento de ensino;
- Planejar em conjunto com a equipe escolar, as estratégias de apoio pedagógico para os alunos com especificidades de aprendizagem;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- Ministrará horas-aula de acordo com os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Registrar adequadamente o desenvolvimento do ensino e das aprendizagens dos alunos nos instrumentos definidos pelo sistema de ensino público do município de Juazeiro.

PROFESSOR BRILISTA (PROFESSOR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender os alunos cegos e com baixa-visão;
- Acompanhar os seus avanços e desenvolvimento pedagógico;
- Produzir material em braille e adaptado para baixa – visão;
- Identificar e elaborar serviços e recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos com cegueira e baixa visão;
- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos;
- Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento e de grupos de estudos.

PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS (PROFESSOR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender aos alunos com surdez e deficiência auditiva da rede municipal de ensino e avaliar seu processo de aprendizagem;
- Ensinar libras ao aluno com surdez e deficiência auditiva
Prestar orientações sobre libras e o processo de ensino aprendizagem a professores e coordenação;
- Ministrará cursos de libras para professores, alunos, gestores, coordenadores e comunidade;
- Orientar professor de sala comum, como também todos os profissionais da escola;
- Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamento e grupos de estudo.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS (PROFESSOR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Interpretar aulas do ensino regular;
- Promover avaliações e projetos pedagógicos;
- Prestar orientação aos professores de sala comum em relação ao comportamento leitor e estratégia de ensino para o aluno surdo;
- Verificar parâmetros qualitativos na relação professor - aluno-surdo-intérprete;
- Acompanhar os avanços do aluno surdo no sistema de ensino regular e intervir, se necessário;
- Participar do planejamento da escola, conselho de classe e formações.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUAZEIRO**

AUXILIAR I, II, III, IV, V

MISSÃO DO CARGO

Contribuir para o efetivo funcionamento da Instituição, por meio do controle e execução de tarefas, visando à otimização das atividades de sua área de atuação.

REQUISITOS

	I	II	III	IV	V
Formação	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo	Nível Fundamental Completo
Experiência Desejável					
Formação Complementar Desejável	-	-	Cursos específicos para área de atuação	Cursos específicos para área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos voltados para sua área de atuação

ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

1. Solicitar, repor, preparar, monitorar materiais em seu âmbito de atuação.
2. Organizar informações, documentos e materiais sob sua responsabilidade.
3. Recolher, receber, avaliar, protocolar e conferir correspondências e documentos sob sua responsabilidade.
4. Zelar e responsabilizar-se pelos serviços gerais e funcionamento das máquinas, materiais, equipamentos e espaços de trabalho.
5. Realizar atividades de serviços gerais de atendimento aos servidores.
6. Identificar necessidades e operacionalizar ações pertinentes à sua área de atuação.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

MERENDEIRA (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Preparar a merenda escolar;
- Prezar pelo adequado armazenamento dos gêneros alimentícios, considerando a viabilidade para o consumo;
- Prezar pela manutenção da higiene e organização do ambiente de trabalho e de seus utensílios e equipamentos.

AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR (AUXILIAR TÉCNICO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Exercer a vigilância de estabelecimentos escolares do município, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios e outros sinistros, roubos, violência, disseminação de drogas e substâncias análogas.
- Controlar o fluxo de pessoas, objetos e veículos nas unidades escolares; zelar pelo bem estar e segurança da comunidade escolar através da presença ostensiva, preventiva e uniformizada em todas as unidades escolares do município e/ou eventos relacionados à educação municipal; zelar pela guarda, conservação e utilização do patrimônio escolar; operar equipamentos de segurança eletrônica e telecomunicações instalados nas escolas.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ASSISTENTE I, II, III, IV, V - ASSISTENTE TÉCNICO I, II, III, IV, V

MISSÃO DO CARGO

Prestar assistência às rotinas administrativas e técnicas em sua área de trabalho, por meio de levantamento e auxílio nos projetos, execução de procedimentos específicos de apoio e suporte aos profissionais de nível superior, visando à conformidade com as normas internas e o cumprimento da legislação vigente.

REQUISITOS

	I	II	III	IV	V
Formação	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.	Nível Médio ou Técnico Completo na área de atuação.
Registro no órgão da área de atuação	x	x	x	x	x
Formação Complementar Desejável	Informática (Pacote Office).	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação

ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS

1. Identificar necessidades e operacionalizar ações pertinentes à sua área de atuação.
2. Prestar atendimento, informar e orientar os servidores e / ou cidadãos, com base em avaliações efetuadas, normas e procedimentos vigentes, relativos à sua área de atuação.
3. Efetuar levantamentos, controles e registros relativos à sua área de atuação.
4. Preparar, atualizar e disponibilizar informações e documentos necessários ao funcionamento de sua área.
5. Realizar as atividades técnicas e/ou administrativas e orientar quanto a métodos, fluxos de informações e padrões de documentos das demais atividades da área.
6. Identificar e alimentar dados relevantes referentes a custos e outros dados estatísticos para fins de composição de relatórios gerenciais.
7. Prestar assistência em atividades técnicas de sua área de atuação, preventivas ou reparadoras em atendimentos internos e externos, conforme demanda.
8. Manter a organização e proceder pesquisas técnicas e solicitação de materiais para manutenção dos níveis adequados de suprimento e facilidade de acesso aos arquivos, em sua área de atuação.
9. Assegurar a qualidade dos processos internos de sua área de atuação, por meio da inserção e monitoramento de dados e documentos relevantes, visando o cumprimento de prazos e a fidedignidade e confiabilidade das informações.
10. Participar de comitês, comissões, grupos de trabalho e afins, quando solicitado

SECRETÁRIO ESCOLAR (ASSISTENTE GRUPO I)



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:47

Número do documento: 24091219242223000000116853345

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219242223000000116853345>

Assinado eletronicamente por: ANNA CÍCILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:23



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Coordenar as atribuições administrativas concernentes ao trabalho da secretaria;
- Recolher, selecionar, classificar e catalogar todos os documentos que circulam na escola e devam ser arquivados;
- Organizar as informações e fontes de pesquisa, de modo a permitir que, qualquer documento solicitado seja rapidamente localizado;
- Analisar a documentação do estudante no ato da matrícula e, quando necessário, fazer os devidos encaminhamentos;
- Preparar históricos escolares e atos de resultados finais e especiais.

AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa;
- Receber documentos internos e externos;
- Encaminhar documentos para arquivos;
- Criar planilhas demonstrando índices que ajudam nas tomadas de decisões;
- Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:47

Número do documento: 24091219242223000000116853345

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219242223000000116853345>

Assinado eletronicamente por: ANNA CÍCILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:23



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ANALISTA I, II, III, IV, V						
MISSÃO DO CARGO						
Prestar suporte profissional em sua área de trabalho por meio de análise, planejamento, organização, execução e controle das atividades e processos relacionados à sua área de atuação, com base nas respectivas políticas definidas pelo Município, visando contribuir para o aprimoramento da qualidade técnica das ações desenvolvidas e para o atendimento às prioridades estabelecidas no Plano de Governo.						
REQUISITOS						
	I	II	III	IV	V	
Formação	Nível Superior Completo na área de atuação.	Nível Superior Completo na área de atuação.	Nível Superior Completo. É desejável especialização na área de atuação ou correlato.	Nível Superior Completo. É desejável mestrado na área de atuação ou correlato.	Nível Superior Completo. É desejável doutorado na área de atuação ou correlato.	
Registro no órgão da área de atuação	X	X	x	x	x	
Experiência desejável						
Formação Complementar Desejável	Informática (Pacote Office).	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	Informática (Pacote Office) e cursos específicos na área de atuação	
ATRIBUIÇÕES ESSENCIAIS						
<ol style="list-style-type: none"> 1. Efetuar análises críticas, laudos técnicos e pareceres sobre atividades, recursos, processos, procedimentos e programas relativos à sua área de atuação. 2. Preparar, desenvolver, processar, conduzir, calcular e documentar os processos técnicos de sua área de atuação; 3. Elaborar, analisar e apresentar relatórios, estatísticas e documentações pertinentes às suas atividades. 4. Elaborar e propor atualizações e alterações aos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação, a fim de cumprir tarefas e atividades estabelecidas pela Instituição. 5. Identificar necessidades de serviços e solicitar recursos materiais, documentos, ferramentas de trabalho e/ ou equipamentos essenciais à sua execução, a fim de contribuir para as devidas ações de melhoria. 6. Apoiar os trabalhos especializados, por meio de levantamento de dados, informações e pesquisas, para resolução de casos de maior complexidade, em sua área específica de atuação. 7. Desenvolver estudos de viabilidade técnica, financeira, econômica, ambiental ou outras, elaborando laudos, perícias e pareceres técnicos. 8. Desenvolver estudos e pesquisas na sua área de atuação, objetivando a formulação ou revisão de políticas públicas na respectiva área. 9. Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional. 10. Prover relatórios e dados para a elaboração e controle de metas e orçamentos em sua área de atuação. 11. Garantir a qualidade dos registros de dados e informações relevantes para a geração de relatórios gerenciais, agindo proativamente na identificação de informações complementares. 12. Participar de comitês, comissões, grupos de trabalho e afins, quando solicitado. 						

ASSISTENTE SOCIAL (ANALISTA 30H)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-12 em 12/09/2024 21:02:47

Número do documento: 24091219242223000000116853345

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091219242223000000116853345>

Assinado eletronicamente por: ANNA CILILIA SILVA COELHO - 12/09/2024 19:24:23



ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Elaborar projetos na área da psicologia escolar; Implementar as ações inerentes a área: atendimento individual ou em grupo, a alunos, professores, gestores e familiares;
- Atender as demandas encaminhadas pela escola;
- Orientar as equipes dentro e fora da escola com workshops psicológicos na escola, oficinas e através de palestras;
- Atuar na prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o processo de aprendizagem;
- Orientar a equipe de estagiários.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.2 – ESTRUTURA DE CARREIRA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ESTRUTURA DE CARREIRA

P R O M O Ç Ã O	PROFESSOR			
	PADRÃO	1	2	3
	CLASSE V	2	2	2
	CLASSE IV	2	2	2
	CLASSE III	2	2	2
	CLASSE II	2	2	2
	CLASSE I	3	2	2

PROGRESSÃO

P R O M O Ç Ã O	AUXILIAR, ASSISTENTE, ASSISTENTE TÉCNICO E ANALISTA				
	PADRÃO	1	2	3	4
	CLASSE V	2	2	2	2
	CLASSE IV	2	2	2	2
	CLASSE III	2	2	2	
	CLASSE II	2	2	2	
	CLASSE I	3	2	2	

PROGRESSÃO

O Primeiro Padrão de Vencimento da Classe I refere-se ao Estágio Probatório.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.3 – QUADRO DE PONTOS DOS CURSOS PARA PROMOÇÃO

QUADRO DE PONTOS DOS CURSOS PARA PROMOÇÃO





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUXILIAR/AUXILIAR TÉCNICO	
CLASSE	PONTOS MÍNIMOS
DA CLASSE I PARA CLASSE II	10
DA CLASSE II PARA CLASSE III	12
DA CLASSE III PARA CLASSE IV	15
DA CLASSE IV PARA CLASSE V	20
ASSISTENTE/ASSISTENTE TÉCNICO	
CLASSE	PONTOS MÍNIMOS
DA CLASSE I PARA CLASSE II	15
DA CLASSE II PARA CLASSE III	20
DA CLASSE III PARA CLASSE IV	25
DA CLASSE IV PARA CLASSE V	30
ANALISTA/PROFESSOR	
CLASSE	PONTOS MÍNIMOS
DA CLASSE I PARA CLASSE II	20
DA CLASSE II PARA CLASSE III	25
DA CLASSE III PARA CLASSE IV	30
DA CLASSE IV PARA CLASSE V	35





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.4 – ESTRUTURA DE TABELAS DOS VENCIMENTOS





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR - MEDIO (20H)			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	1.593,60	1.633,44	1.674,28
CLASSE IV	1.444,59	1.480,70	1.517,72
CLASSE III	1.309,50	1.342,24	1.375,80
CLASSE II	1.187,05	1.216,73	1.247,15
CLASSE I	1.076,05	1.102,95	1.130,52

PROFESSOR - MÉDIO (40H)			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	3.187,21	3.266,89	3.348,56
CLASSE IV	2.889,17	2.961,40	3.035,44
CLASSE III	2.619,00	2.684,48	2.751,59
CLASSE II	2.374,10	2.433,45	2.494,29
CLASSE I	2.152,10	2.205,90	2.261,05

PROFESSOR - SUPERIOR (20H)			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	1.593,60	1.633,44	1.674,28
CLASSE IV	1.444,59	1.480,70	1.517,72
CLASSE III	1.309,50	1.342,24	1.375,80
CLASSE II	1.187,05	1.216,73	1.247,15
CLASSE I	1.076,05	1.102,95	1.130,52

PROFESSOR - SUPERIOR (40H)			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	3.187,21	3.266,89	3.348,56
CLASSE IV	2.889,17	2.961,40	3.035,44
CLASSE III	2.619,00	2.684,48	2.751,59
CLASSE II	2.374,10	2.433,45	2.494,29
CLASSE I	2.152,10	2.205,90	2.261,05





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PROFESSOR - SUPERIOR - Vacância (20H)			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	1.593,60	1.633,44	1.674,28
CLASSE IV	1.444,59	1.480,70	1.517,72
CLASSE III	1.309,50	1.342,24	1.375,80
CLASSE II	1.187,05	1.216,73	1.247,15
CLASSE I	1.076,05	1.102,95	1.130,52

PROFESSOR - SUPERIOR - Vacância (40H)			
PADRÃO	1	2	3
CLASSE V	3.187,21	3.266,89	3.348,56
CLASSE IV	2.889,17	2.961,40	3.035,44
CLASSE III	2.619,00	2.684,48	2.751,59
CLASSE II	2.374,10	2.433,45	2.494,29
CLASSE I	2.152,10	2.205,90	2.261,05





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUXILIAR				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.142,76	1.159,90	1.177,30	1.194,96
CLASSE IV	1.061,01	1.076,93	1.093,08	1.109,48
CLASSE III	999,89	1.014,89	1.030,11	
CLASSE II	942,28	956,42	970,77	
CLASSE I	888,00	901,32	914,84	

AUXILIAR TÉCNICO				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.159,90	1.177,30	1.194,96	1.212,89
CLASSE IV	1.076,93	1.093,08	1.109,48	1.126,12
CLASSE III	1.014,89	1.030,11	1.045,56	
CLASSE II	956,42	970,77	985,33	
CLASSE I	901,32	914,84	928,56	

ASSISTENTE - Grupo 1				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.194,96	1.212,89	1.231,08	1.249,55
CLASSE IV	1.109,48	1.126,12	1.143,01	1.160,16
CLASSE III	1.045,56	1.061,25	1.077,16	
CLASSE II	985,33	1.000,11	1.015,11	
CLASSE I	928,56	942,49	956,63	

ASSISTENTE TÉCNICO - Grupo 1				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	1.313,62	1.333,33	1.353,33	1.373,63
CLASSE IV	1.219,65	1.237,95	1.256,52	1.275,36
CLASSE III	1.149,39	1.166,63	1.184,13	
CLASSE II	1.083,17	1.099,42	1.115,91	
CLASSE I	1.020,77	1.036,08	1.051,62	





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ANALISTA EM EDUCAÇÃO (Articulador)				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	2.124,30	2.156,17	2.188,51	2.221,34
CLASSE IV	1.972,34	2.001,92	2.031,95	2.062,43
CLASSE III	1.858,71	1.886,59	1.914,89	
CLASSE II	1.751,63	1.777,91	1.804,57	
CLASSE I	1.650,72	1.675,48	1.700,61	

ANALISTA 30h				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	2.320,48	2.355,29	2.390,61	2.426,47
CLASSE IV	2.154,48	2.186,80	2.219,60	2.252,89
CLASSE III	2.030,36	2.060,81	2.091,73	
CLASSE II	1.913,39	1.942,09	1.971,22	
CLASSE I	1.803,16	1.830,21	1.857,66	





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.5 – DE-PARA





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

EDUCAÇÃO - PROFESSOR	
CARGO ATUAL	CARGO AMPLO
Professor Brailista	Professor
Professor Instrutor de Libras	Professor
Professor Intérprete de Libras	Professor
Professor Não Licenciado Classe 5 - 20Hs	Professor
Professor Não Licenciado Classe 6 - 40Hs	Professor
Professor Não Licenciado Classe 8 - 20Hs	Professor
Professor Não Licenciado Classe 8 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 4 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 4 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 5 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 5 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 6 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 6 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 7 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 7 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 8 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário I Classe 8 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 4 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 4 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 5 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 5 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 6 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 6 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 7 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 7 - 40Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 8 - 20Hs	Professor
Professor Nível Universitário II Classe 8 - 40Hs	Professor

EDUCAÇÃO - ANALISTA	
CARGO ATUAL	CARGO AMPLO
Articulador de Educação Tecnológica	Analista em Educação
Assistente Social	Analista 30 horas
Psicólogo (A)	Analista Grupo I – 40h

EDUCAÇÃO - ASSISTENTE/ASSISTENTE TÉCNICO





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CARGO ATUAL	CARGO AMPLO
Professor Não Titulo	Assistente Grupo I
Recreador (a)	Assistente Grupo I
Secretário (a) Escolar I	Assistente Grupo I
Secretário (a) Escolar II	Assistente Grupo I
Secretário (a) Escolar III	Assistente Grupo I
Secretário (a) Escolar IV	Assistente Grupo I
Secretário (a) Escolar V	Assistente Grupo I
Auxiliar de Estatística Educacional	Assistente Grupo I
Agente Administrativo	Assistente Grupo I
Assistente de Coordenação	Assistente Grupo I
Assistente de Coordenação III	Assistente Grupo I
Técnico Nível Superior I	Assistente Técnico Grupo I
Técnico Nível Superior II	Assistente Técnico Grupo I

EDUCAÇÃO - AUXILIAR	
CARGO ATUAL	CARGO AMPLO
Agente de Segurança Escolar	Auxiliar Técnico
Merendeira (o)	Auxiliar
Agente de Portaria	Auxiliar
Ajudante de Limpeza Pública (Gari)	Auxiliar
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar
Mensageiro	Auxiliar
Telefonista	Auxiliar
Zelador	Auxiliar





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anexo I.6 – DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

AUXILIAR

AGENTE DE PORTARIA (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Anotar acontecimentos ocorridos no prédio;
- Controlar - entrada e saída do prédio, fora do expediente e durante se for o caso;
- Contribuir para o bom funcionamento do prédio, zelando pelo patrimônio e obstando situações inconvenientes no atendimento aos usuários.

AJUDANTE DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI) (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar serviços de limpeza e manutenção de logradouros públicos;
- Realizar a coleta de lixo;
- Zelar pela limpeza e manutenção do patrimônio público.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar tarefas de limpeza, manutenção e conservação de edifícios públicos;
- Realizar tarefas de preparo de alimentos como também de suas distribuições;
- Prestar serviços de apoio e atendimento aos setores.

JARDINEIRO (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Controlar a irrigação das plantas;
- Podar as plantas;
- Adubar e limpar os canteiros.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

MESSAGEIRO (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Entregar documentos, comunicações internas e ofícios nas secretarias, setores e órgãos externos;
- Realizar conferência de recebimento no protocolo;
- Arquivar os documentos recebidos.

TELEFONISTA (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Manejar a central telefônica para receber ligações internas e externas;
- Realizar o encaminhamento de ligações para os ramais;
- Realizar atendimento ao público.

ZELADOR (AUXILIAR)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Executar a função de zeladoria promovendo a limpeza e conservação dos prédios públicos;
- Seguir regulamento interno para assegurar e zelar pelo patrimônio público;
- Executar a ordem e segurança dos prédios públicos e bem estar de seus ocupantes.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ASSISTENTE GRUPO I

AGENTE ADMINISTRATIVO (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender o público interno e externo por questões pertinentes a área Administrativa;
- Receber documentos internos e externos;
- Encaminhar documentos para arquivos;
- Criar planilhas demonstrando índices que ajudam na tomada de decisões;
- Proceder ligações para colher e prestar informações concernentes a Administração Pública.

ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Analisar os planejamentos de aula dos professores;
- Fornecer bibliografias e documentos sobre planejamento e estratégia de ensino aos professores;
- Planejar trabalhos especiais com aqueles professores cujos alunos apresentam problemas de disciplina;
- Acompanhar as aulas e executar planejamentos dos professores;
- Registrar e organizar dados sobre experiências, estudos e levantamentos realizados na escola.

ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO III (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Analisar os planejamentos de aula dos professores;
- Fornecer bibliografias e documentos sobre planejamento e estratégia de ensino aos professores;
- Planejar trabalhos especiais com aqueles professores cujos alunos apresentam problemas de disciplina;
- Acompanhar as aulas e executar planejamentos dos professores;
- Registrar e organizar dados sobre experiências, estudos e levantamentos realizados na escola.

RECREADOR (ASSISTENTE ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Realizar atividades lúdicas, culturais e esportivas contextualizadas que promovam a socialização, a construção da cidadania e valorize as vivências dos educandos, sem perder de vista a (re)construção dos saberes;
- Elaborar materiais didáticos e utilizar recursos tecnológicos adequados ao público envolvido para subsidiar as atividades pedagógicas;
- Organizar o ambiente educativo de modo a articular múltiplas atividades voltadas ao trabalho com a identidade e autonomia da criança;
- Participar da elaboração e implementação da proposta e dos projetos da Unidade;
- Planejar ações e sistematizá-las com o objetivo de desenvolver integralmente as crianças e visando a construção das habilidades necessárias a cada faixa etária.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUXILIAR DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL (ASSISTENTE GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Gerenciar dados estatísticos da educação no âmbito do sistema municipal de ensino;
- Acompanhar e conferir dados do educacenso;
- Elaborar relatórios estatísticos sobre os indicadores educacionais produzidos pelo mec;
- Elaborar relatórios estatísticos sobre os indicadores educacionais produzidos pela secretaria de educação;
- Auxiliar no censo escolar.

ASSISTENTE TÉCNICO GRUPO I

TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR I E II (ASSISTENTE TÉCNICO GRUPO I)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Atender ao público em geral, prestar informações e orientações;
- Intermediar a comunicação entre os serviços da rede;
- Organizar materiais e documentos para reuniões;
- Manter organizados os arquivos e documentos da Instituição;
- Planejar e executar as ações de acordo com as necessidades dos serviços;
- Colaborar para o bom andamento e desenvolvimento das instituições no que se refere aos aspectos da administração.

ANALISTAS EM EDUCAÇÃO

ARTICULADOR DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA (ANALISTA EM EDUCAÇÃO)

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar os projetos juntamente com professores e alunos, integrando as diversas áreas de ensino às novas tecnologias;
- Facilitar a integração entre os diversos projetos que utilizam tecnologias e participar dos planejamentos da escola, planejando o horário de atendimento dos professores (com seus alunos) no laboratório de informática, por turno;
- Cumprir o horário, coordenando as atividades dos alunos e professores no laboratório de informática e ter uma visão abrangente dos conteúdos disciplinares, estando atento aos projetos pedagógicos das diversas áreas;
- Orientar a equipe de professores, auxiliando-a no conhecimento e utilização de novas tecnologias e proporcionar a todos os alunos novos momentos de ambientação;
- Distribuir e organizar o espaço de atendimento da educação tecnológica considerando turmas e turnos.



PROCURAÇÃO

Outorgante: A COLIGAÇÃO O FUTURO CHEGOU, constituída pelo MDB, PSB, e pelas Federações "Brasil da Esperança - Fé Brasil" (PT/PC do B/PV) e PSOL/REDE, com a finalidade de concorrer às eleições majoritárias de 2024 no Município de Juazeiro/BA, com endereço eletrônico: coligacaoofuturochegou@gmail.com, por seu representante legal, **CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 463.288.405-78 e título de eleitor de nº 1167 0347 0540, Rua Alan Kardec, n. 148, Santo Antônio, CEP: 48.903-050.

Outorgado(s): Por este instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) constitui(em) e nomeia(m) como seus bastantes procuradores e advogados. **ANNA CÍCÍLIA SILVA COELHO, GIZÂNIA ALVES NUNES e TARCÍSIO DE ANDRADE BERNARDO**, brasileiros, a primeira e segunda solteiras, e o terceiro divorciado, inscritos na OAB sob os números 50.868/BA, 29.297/BA e 20.495/BA, ambos com endereço profissional à Rua Alan Kardec, n. 82, Edifício Thereza Bonfim, Pavimento Térreo Comercial, Santo Antônio, CEP: 48.903-050, Juazeiro-BA, outorgando-lhe os poderes da *cláusula ad judicium et extra* e mais os especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar termos, por mais especiais que sejam, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, com ou sem reservas.

FIM ESPECIAL: DEFENDER OS INTERESSES DO OUTORGANTE JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA.

Juazeiro, 23 de agosto de 2024.



CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Representante da Coligação "O FUTURO CHEGOU"

(CPF 028.559.675-62)

